

LÚCIA MARIA DA GRAÇA RABELO DE ASSUNÇÃO

**INOVAÇÃO NO PROCESSO ORGANIZACIONAL DA MATRÍCULA CORTESIA
NA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

Brasília – DF

2021

LÚCIA MARIA DA GRAÇA RABELO DE ASSUNÇÃO

**INOVAÇÃO NO PROCESSO ORGANIZACIONAL DA MATRÍCULA
CORTESIA NA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

Dissertação de Mestrado apresentada como requisito para obtenção do título de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT) – ponto focal Universidade de Brasília.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Hosana Conceição

Brasília – DF

2021

LÚCIA MARIA DA GRAÇA RABELO DE ASSUNÇÃO

**INOVAÇÃO NO PROCESSO ORGANIZACIONAL DA MATRÍCULA
CORTESIA NA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

Esta dissertação foi apresentada para obtenção do Título de Mestre em sua forma final pelo Programa de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação – PROFNIT – Ponto Focal Universidade de Brasília.

Banca Examinadora

Presidente: Prof^a. Dr^a. MARIA HOSANA CONCEIÇÃO
Membro Titular/Orientadora PROFNIT/UnB

Prof^a. Dr^a. VIVIANNI MARQUES LEITE DOS SANTOS
Membro Titular - PROFNIT/UNIVASF

Prof^a. Dr^a. OLGA MARIA RAMALHO DE ALBUQUERQUE
Membro Titular - PROFNIT/UnB

Prof. Dr. EDUARDO ANTÔNIO FERREIRA
Membro Suplente - PROFNIT/UnB

**Brasília – DF
2021**

FICHA CATALOGRÁFICA

Assunção, Lúcia Maria da Graça Rabelo,
Inovação no processo organizacional da Matrícula Cortesia na Universidade de
Brasília

Lúcia Maria da Graça Rabelo Assunção

Orientadora:

Maria Hosana Conceição – Brasília, 2021.

72 p.

Trabalho de Conclusão de Curso. PROFNIT
Universidade de Brasília.

Curso de Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia
para a Inovação.

1. Internacionalização, Universidade, Proteção dos Nacionais, Inovação

Gratidão infinita à Deus por todas as conquistas alcançadas.
Aos meus pais que sempre incentivaram e valorizaram a riqueza do conhecimento.
Ao meu marido, pela compreensão, respeito e amor às minhas iniciativas na vida.
Aos meus sobrinhos que deram apoio à conclusão deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Aos Professores do PROFNIT pela grande generosidade em compartilhar seus conhecimentos para meu crescimento profissional.

À Professora Dra. Maria Hosana Conceição por ter orientado meus estudos de forma dedicada, exigente com incentivo constante para que meu trabalho refletisse o melhor que me foi possível realizar.

Ao Professor Virgílio Pereira de Almeida, Diretor da Secretaria de Assuntos Internacionais, pelo incentivo e apoio na realização do meu curso.

Aos meus amigos e colegas da UnB, e principalmente da INT, pelas demonstrações de incentivo, carinho e apoio ao meu trabalho.

RESUMO

Este trabalho teve como objetivo sistematizar e propor uma reorganização no processo de Matrícula Cortesia da Universidade de Brasília, para responder às questões de atualização do processo organizacional para matrícula cortesia na Universidade de Brasília. Buscou-se observar como as áreas administrativa e acadêmica da Universidade de Brasília compartilham as informações sobre os alunos internacionais com matrícula cortesia. Realizou-se pesquisa com abordagem qualitativa com caráter descritivo e exploratório nos Periódicos CAPES, Google acadêmico, portais governamentais federais e na base de dados da Secretaria de Assuntos Acadêmicos, vinculada ao Decanato de Ensino e Graduação/UnB. Assim, destacou-se a relevância do trabalho como estratégia para o reconhecimento internacional da organização. Como produtos tecnológicos, foram elaborados um guia para os alunos internacionais matrícula cortesia da UnB em dois idiomas e um procedimento operacional padrão também para os alunos internacionais.

Palavras-chave: Internacionalização, Universidade, Inovação.

ABSTRACT

This work aimed to systematize and propose a reorganization of the Courtesy Enrollment process at the University of Brasília, to answer the questions of updating the organizational process for complimentary enrollment at the University of Brasília. We sought to observe how the administrative and academic areas of the University of Brasília share information about international students with free enrollment. Qualitative research with descriptive and exploratory character was carried out in CAPES Periodicals, Academic Google, federal government portals and in the database of the Department of Academic Affairs, linked to the Deanship of Education and Graduation/UnB. Thus, the relevance of the work as a strategy for the organization's international recognition was highlighted. As technological products, a guide for international students' complimentary enrollment courtesy of UnB in two languages and a standard operating procedure for international students have been developed.

Keywords: Internationalization. University. Innovation.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Cursos de Graduação, Mestrado, Doutorado e Residência 2017 – 2019	19
Gráfico 2 – Alunos Regulares de Graduação, Mestrado, Doutorado e Residência 2017 – 2019	19
Gráfico 3 – Alunos Diplomados 2017 - 2019	20
Gráfico 4 – Notas dos 93 Programas de Pós-Graduação 2017 - 2019	20
Gráfico 5 - Pesquisa - palavras-chave: Internacionalização, Universidade, Proteção Diplomática dos Nacionais, Inovação 2014 -2019	29
Gráfico 6 - Alunos Internacionais Matrícula Cortesia 2014-2019	30
Gráfico 7 - Alunos Internacionais Matrícula Cortesia por Cursos Preferenciais 2014-2019	32

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Internacionalização nas Universidades 2014 – 2019	26
Tabela 2 - Universidade 2014 - 2019	27
Tabela 3 - Proteção Diplomática dos Nacionais 2014 – 2019	27
Tabela 4 - Inovação 2014 – 2019	28
Tabela 5 - Pesquisa 04 palavras-chave: Internacionalização, Universidade, Proteção Diplomática dos Nacionais e Inovação 2014 - 2019	28
Tabela 6 - Alunos internacionais matrícula cortesia da UnB 2014 – 2019	30
Tabela 7 - Alunos internacionais matrícula cortesia segundo cursos preferenciais da UnB 2014 – 2019	31

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

BCE - Biblioteca Central
CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CDT - Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico
CGPI - Coordenação Geral de Privilégios e Imunidades
CONSUNI – Conselho Universitário
CT&I – Ciência, Tecnologia e Inovação
CWUR – Center for World University Rankings
DEG - Decanato de Ensino e Graduação
DPO – Decanato de Planejamento e Orçamento
EDU - Editora Universidade de Brasília
ENCT - Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação
FAL - Fazenda Água Limpa
FNDCT – Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico Tecnológico
HUB - Hospital Universitário de Brasília
MARCA - Programa de Mobilidade Acadêmica Regional Para Cursos Acreditados.
MEC - Ministério da Educação
MRE - Ministério das Relações Exteriores
PC Tec - Parque Científico e Tecnológico
PEC - G - Programa de Estudante Convênio - Graduação
PEC - PG - Programa de Estudante Convênio – Pós -Graduação
SAA - Secretaria de Assuntos Acadêmicos
SESu - Secretaria de Ensino Superior
STI - Secretaria de Tecnologia da Informação
THE – Times Higher Education
UnB- Universidade de Brasília
UnB TV - Rádio e Televisão Universitárias

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 REFERENCIAL TEÓRICO	17
2.1 Internacionalização da Educação Superior	17
2.2 Universidade de Brasília – UnB	18
2.3 Formas de Ingresso na UnB	21
2.4 Matrícula Cortesia	21
2.5 Inovação na UnB	23
3. DESENVOLVIMENTO/METODOLOGIA DA PESQUISA	24
3.1 Característica da Pesquisa	24
3.2 Etapas da Pesquisa	24
3.2.1 Busca bibliográfica na base de dados da Web of Science	24
3.2.2 Busca de dados nos relatórios do Decanato de Ensino e Graduação	24
3.3 Procedimentos da Pesquisa – Construção dos Produtos Tecnológicos	24
3.3.1 Redação de um Guia em Português e Inglês para Aluno Internacional	24
Matrícula Cortesia da Universidade de Brasília (GAIMC)	
3.3.2 Redação de um Procedimento Operacional Padrão para Aluno Internacional	25
Matrícula Cortesia da UnB (POPMC)	
3.4 Resultados da Pesquisa	26
3.4.1. Análise bibliográfica na base de dados da Web of Science	26
3.4.2. Análise de dados nos relatórios do Decanato de Ensino e Graduação	30
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
REFERÊNCIAS	36
ANEXO 1 - Decreto nº 89.758 de 06 de junho de 1984 - Matrícula Cortesia	39
ANEXO 2 - Decreto nº 56.435 08 de junho de 1965 - Convenção de Viena	42
ANEXO 3 - Política de Inovação da UnB	58
APÊNDICE 1 - Guia do Aluno Internacional Matrícula Cortesia da	72
Universidade de Brasília – GAIMC	
APÊNDICE 2 – Procedimento Operacional Padrão para Aluno Internacional	72
Matrícula Cortesia - POPMC	
APÊNDICE 3 – Artigos Publicados	72

1. INTRODUÇÃO

Segundo Catherine Mann (2018) economista-chefe global do Citigroup: A inovação geralmente é medida por novas ideias, novos produtos e novos serviços, mas sua difusão e adoção é a verdadeira métrica de sucesso.

Para Kunsch (2003, p.26) “Comunicação organizacional, como objeto de pesquisa, é a disciplina que estuda como se processa o fenômeno comunicacional dentro das organizações no âmbito da sociedade global. A autora analisa o sistema, o funcionamento e o processo de comunicação entre a organização e seus diversos públicos.

Para Darcy Ribeiro, um acadêmico e político com visão de futuro, observou a existência de um tipo de discrepância surgida nos séculos XIX e XX, quando da atualização histórica.

A mudança do padrão tradicional, denominado antigo, ao padrão moderno acontece em diferentes ocasiões em todas as regiões que sendo desenvolvidas se veem limitadas e reduzidas a modernização reflexa. Contudo, não se aplica a resistência de ordem cultural à mudança, uma vez que existe incontestável desejo de transformação renovados que constitui, talvez, a característica notável dos novos povos e, entre eles, os brasileiros. (RIBEIRO, 2015c, p. 186).

E logo Darcy Ribeiro citou: “A educação era o caminho para a transformação individual e coletiva, sendo o único meio de construção de uma sociedade mais igualitária”. (RIBEIRO, 2012).

Então, surge um convite para os intelectuais Darcy Ribeiro e Anísio Teixeira, no governo de Juscelino Kubistchek para elaborar um projeto de universidade a ser criada na capital denominada Brasília. (PINHEIRO, 2007, p.41).

O projeto de universidade é o da UnB que deveria ser moderna, composta pelos mais renomados especialistas, nas mais diversas áreas do conhecimento. Portanto, Darcy Ribeiro, Oscar Niemeyer e Ciro dos Anjos, desenvolvem o primeiro documento sobre a instituição, em que o objetivo era a criação de uma tradição universitária brasileira.

Naquele momento notava-se a tentativa de formação de talentos que fossem capazes de entender todas as transformações do Brasil. A exemplo do

processo de industrialização durante o governo de Getúlio Vargas, a relação próxima com os Estados Unidos da América no governo de Gaspar Dutra e, finalmente, o nacionalismo dos anos de 1960.

A Universidade de Brasília deveria formar profissionais com o pensamento de um Brasil desenvolvido do ponto de vista técnico-científico, destacou Pinheiro. Com a construção da UnB, essa experiência conferiu status internacional para Darcy Ribeiro e Anísio Teixeira por atender necessidades dos países em desenvolvimento. Um novo modelo de universidade de acordo com Darcy, com domínio em nível doutoral, de todas as ciências e das principais tecnologias. (PINHEIRO, 2007, p. 41).

Nos anos 1960, Oscar Niemeyer se tornou Coordenador da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Brasília e autor de diversos projetos de prédios no *campus* Darcy Ribeiro da Instituição de Ensino Superior, entre os mais conhecidos denomina-se Instituto Central de Ciências, ou Minhocão, considerado um projeto inovador, sua forma serviu de referência para identidade visual da UnB.

No âmbito da Universidade de Brasília cita-se os cursos por *campi* (UnB, 2021).

UnB CEILÂNDIA

Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Saúde Coletiva, Terapia Ocupacional.

UnB DARCY RIBEIRO

Administração, Agronomia, Arquitetura e Urbanismo, Arquivologia, Artes Cênicas, Artes Visuais, Biblioteconomia, Biotecnologia, Ciência da Computação, Ciência Política, Ciências Ambientais, Ciências Biológicas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Farmacêuticas, Ciências Sociais, Comunicação Organizacional, Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, Comunicação Social - Audiovisual, Design, Direito, Educação Física, Enfermagem e Obstetrícia, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia de Computação, Engenharia de Redes de Comunicação, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Florestal, Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia Química, Estatística, Filosofia, Física, Geofísica, Geografia, Geologia, Gestão de Políticas Públicas, Gestão de Agronegócio, História, Jornalismo, Letras, Matemática, Medicina, Medicina Veterinária, Museologia, Música, Nutrição, Odontologia, Pedagogia, Psicologia, Química, Química Tecnológica, Relações

Internacionais, Saúde Coletiva, Serviço Social, Teoria, Crítica e História da Arte, Turismo.

UnB GAMA

Engenharia Aeroespacial, Engenharia Automotiva, Engenharia de Energia, Engenharia de Software, Engenharia Eletrônica.

UnB PLANALTINA

Ciências Naturais, Educação do Campo, Gestão Ambiental, Gestão do Agronegócio.

No *campus* Universitário Darcy Ribeiro da Universidade de Brasília, o Curso de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT) oferecido pelo Centro de Desenvolvimento e Apoio Tecnológico – CDT/UnB.

O curso de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação é um Mestrado Profissional *stricto sensu* com a finalidade de formar profissionais para atuar em ambientes de inovação tecnológica em diversas áreas: acadêmica, empresarial, governamental, dentre outros. (PROFNIT/UnB,2021).

Iniciativa da Associação Brasileira de Gerentes de Inovação e Transferência de Tecnologia – FORTEC, para trabalhar em rede nacional de pontos focais com sede em um dos pontos focais destinados aos profissionais graduados. Trata-se de uma contribuição social do FORTEC e com apoio financeiro do governo brasileiro e outras organizações em parcerias com Instituições de Ensino Superior (www.fortec.org.br).

O curso de Mestrado Profissional é oferecido à nível nacional em todas as regiões do Brasil e foi recomendado com nota 4 pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior – CTC-ES da CAPES, em sua 159ª. reunião, realizada nos dias 18 e 19 de junho de 2015; Portaria de Ato Normativo de Reconhecimento N°. 0559, data da Publicação: 01/07/2016, Parecer CNE 561/2015. (PROFNIT/UnB,2021).

O presente trabalho tem como objetivo principal apresentar uma proposta para sistematizar e reorganizar o processo organizacional de matrícula cortesia na Universidade de Brasília, para cumprir os objetivos específicos:

1. Indicar a uniformização no processo de admissão por matrícula cortesia;
2. Divulgar os dados dos Alunos Internacionais matrícula cortesia para a comunidade acadêmica;
3. Organizar informações por ano e cursos preferenciais no período de 2014 a 2019;
4. Elaborar um produto, em dois idiomas - português e inglês, denominado Guia para alunos internacionais matrícula Cortesia na UnB e um Procedimento Operacional Padrão também para alunos matrícula cortesia.

Segundo o Ministério das Relações Exteriores – MRE (2021) a Matrícula Cortesia tem base legal no Decreto N° 89.758, datado de 06 de junho de 1984, que concede aos diplomatas e seus dependentes e também aos funcionários estrangeiros de organismos internacionais.

Para acesso a matrícula cortesia no Brasil se torna necessário preencher os requisitos tais como: visto diplomático ou oficial, nacionalidade que assegure reciprocidade e registro na Coordenação de Privilégios e Imunidades da Secretaria Geral do MRE.

A matrícula cortesia se estende aos Cursos de Graduação independente do número de vagas relacionadas a qualquer curso de interesse e sem exigência do domínio do idioma português.

A Questão da Pesquisa trata da necessidade de atualização do processo organizacional para matrícula cortesia na Universidade de Brasília (UnB), pois, atualmente, as áreas Administrativa e Acadêmica da UnB não compartilham as informações sobre alunos internacionais matrícula cortesia.

Justifica-se a realização desse trabalho por abranger um tema ainda pouco conhecido para a comunidade acadêmica e que está associado aos pilares: Internacionalização, Universidade, Proteção Diplomática dos Nacionais – PDN (MRE) e a Inovação do processo da matrícula cortesia na UnB.

Este trabalho devido a aproximação com diversos representantes de governos do mundo poderá fortalecer a cooperação internacional da UnB e sua divulgação poderá estimular a continuidade dos alunos internacionais matrícula cortesia nesta Instituição de

Ensino Superior que terão um diploma com a marca UnB, o que lhe proporcionará a esta Instituição uma visibilidade internacional.

A autora do estudo tem uma experiência de 42 anos na Universidade de Brasília e observou uma pequena difusão e valorização do tema relacionado a Matrícula Cortesia. Assim, concluiu ser necessária uma sistematização e reorganização do processo organizacional matrícula cortesia da Universidade de Brasília

Como metodologia foi elegida a abordagem qualitativa relacionada ao tema do trabalho através de análise documental, de caráter descritivo e explicativo, tendo como contexto da pesquisa referência as legislações brasileiras.

Para MINAYO (2016) a abordagem qualitativa com o foco no reconhecimento da subjetividade, do simbólico e da intersubjetividade nas relações como partes integrantes da realidade social.

O Trabalho é apresentado em 3 partes. A primeira parte apresenta o Referencial Teórico. A segunda parte o Desenvolvimento da Pesquisa e a terceira parte às considerações finais, 3 anexos sobre as legislações brasileiras que envolvem matrícula cortesia, convenção de Viena e inovação na UnB e 3 apêndices sendo 02 sobre os produtos tecnológicos e 01 contém os artigos publicados.

Como produtos tecnológicos resultantes da pesquisa foram elaborados um guia aluno internacional matrícula cortesia da Universidade de Brasília e um procedimento operacional também para aluno internacional matrícula cortesia da UnB,

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Internacionalização da Educação Superior

Em consonância com Jane Knight, o conceito de internacionalização muitas vezes ultrapassa os limites quando se descreve ou se interpreta como tabelas de classificação em nível internacional. Atualmente existe um foco por parte das universidades quanto à sua classificação e marca no mundo globalizado. (KNIGHT, 2020).

Porém, as universidades no Brasil têm dado ênfase a área Internacional por seus reflexos sobre a educação do país. E a Universidade de Brasília desde a sua fundação, em 1962, teve a presença de docentes e discentes internacionais que deram início a internacionalização. (INT/UnB, 2015)

A Internacionalização exerce forte influência na transformação da educação superior (INT/UnB,2015). Porém, a dinâmica crescente dessa área ocorreu a partir de 2008, com a formação acadêmica internacional dos professores e pesquisadores, intercâmbio dos discentes e cooperação internacional com universidades no mundo.

A diplomacia tem papel fundamental na contribuição para a expansão da cooperação internacional, com diversos tipos de instituições no mundo para expandir o conhecimento (LAFER, 2018).

Atualmente, a internacionalização se concentra em projetos e programas governamentais como o Programa de Estudante Convênio e Programa Mobilidade Acadêmica Regional Para Curso Acreditados - MARCA destinado aos países do MERCOSUL.

No planejamento estratégico da UnB, definiu-se como meta a elaboração de um Plano de Internacionalização de 2018 a 2022, que após aprovação do CONSUNI, em 2018, participou do CAPES PRINT, * tendo sido aprovado em 2018.

A internacionalização é um processo de mudança, de acordo com Knight (2020) e diante do impacto da Pandemia da Covid-19, e outros vírus que causam riscos à saúde, desastres ambientais, problemas de ordem política, de migração, de refugiados e econômicos desastres ambientais, se tornou necessária uma adaptação nessa área. Em consequência a educação superior tem reação aos fatores externos.

Sua contribuição é fundamental, por exemplo, ao crescimento da educação on-line/virtual em grande escala com garantia da qualidade, e as universidades, com o

impacto da Pandemia, iniciaram um processo de inovação com os cursos de graduação e pós-graduação de forma remota. (KNIGHT, 2020)

2.2 Universidade de Brasília

A Universidade de Brasília, fundada em dia 21 de abril de 1962, tem como missão reinventar a educação superior quanto à inovação e inclusão, à interligação de diversas formas de saber, tendo em vista formar profissionais envolvidos na transformação do país (BRASIL, 1961; MOREIRA, 2011).

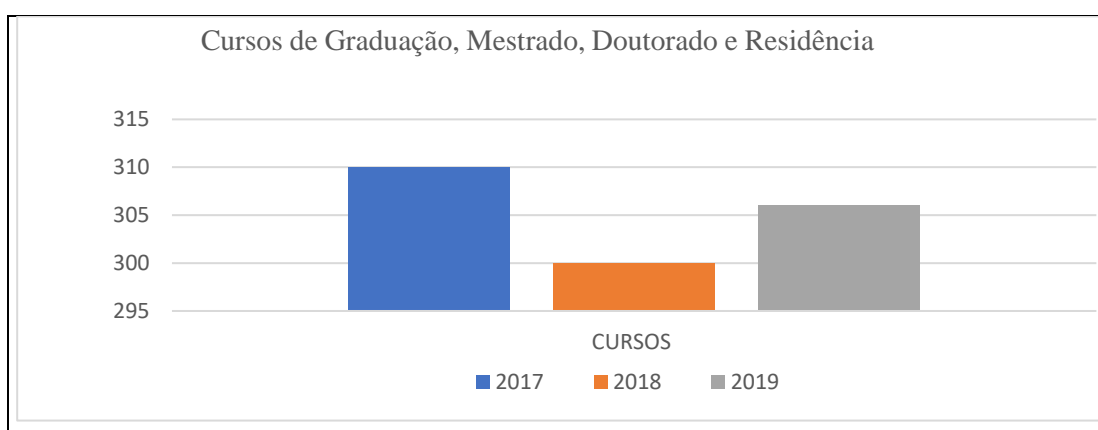
A instituição da Fundação Universidade de Brasília foi autorizada pelo Presidente da República do Brasil, João Goulart, em 15 de dezembro de 1961. As definições das bases da UnB foram confiadas ao antropólogo Darcy Ribeiro. O educador Anísio Teixeira planejou o modelo pedagógico e ao arquiteto Oscar Niemeyer coube a autoria de vários projetos, entre eles o mais conhecido é o do Instituto Central de Ciências, que seu formato serviu de base para a marca da Universidade de Brasília.

A administração da Universidade de Brasília (UnB) está baseada em três princípios fundamentais, conforme rege seu Estatuto: gestão democrática, descentralização e racionalidade organizacional. Do ponto de vista da estrutura administrativa, a UnB é constituída pela Reitoria; pelas Unidades Acadêmicas, bem como pelo Centro de Excelência em Turismo (CET), além dos Conselhos Superiores. Dentre os Órgãos Complementares encontram-se: a Biblioteca Central - BCE; a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI); a Editora Universidade de Brasília (EDU); a Fazenda Água Limpa (FAL); o Hospital Universitário de Brasília (HUB); a Rádio e Televisão Universitárias (UnB TV); o Arquivo Central (ACE) e o Parque Científico e Tecnológico (PCTec).

A UnB se destaca tanto no *ranking* nacional quanto no internacional. Por exemplo, o *The World University Rankings* permite consultar os dados recentes dos cursos da UnB e fazer uma comparação entre Universidades de todo o mundo. Assim, a UnB tem um papel relevante quanto à excelência do ensino e da pesquisa. A UnB é referência no Brasil e no exterior nos cursos de Relações Internacionais, que foi o primeiro curso, a ser criado no Brasil, e cursos de Ciência Política, Economia, Direito e Antropologia se destacam no país e exterior. (DPO/UnB, 2021)

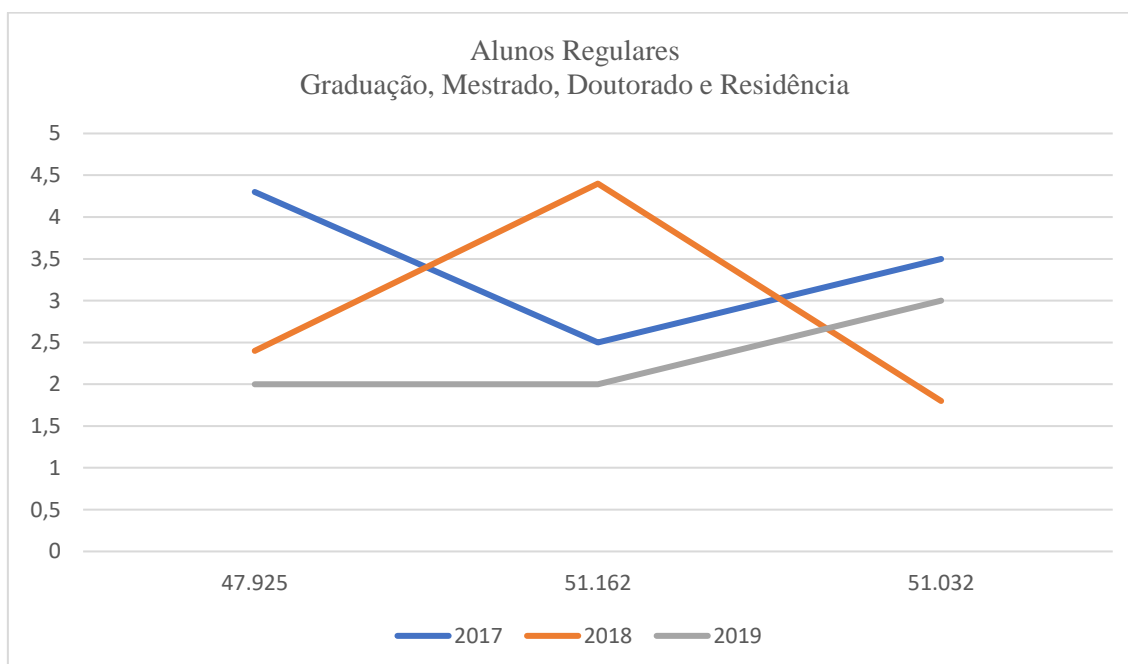
Ainda em consideração a avaliação de *rankings* a UnB foi considerada, pelo Times Higher Education (THE) e no *ranking* Center for World University Rankings (CWUR) como a oitava melhor Universidade brasileira em 2018. (DPO/UnB, 2018) De acordo com a estatística geral da UnB realizada no período de 2017 a 2019, obteve-se os seguintes resultados:

Gráfico 1 - Cursos de graduação, mestrado, doutorado e residência 2017 – 2019.



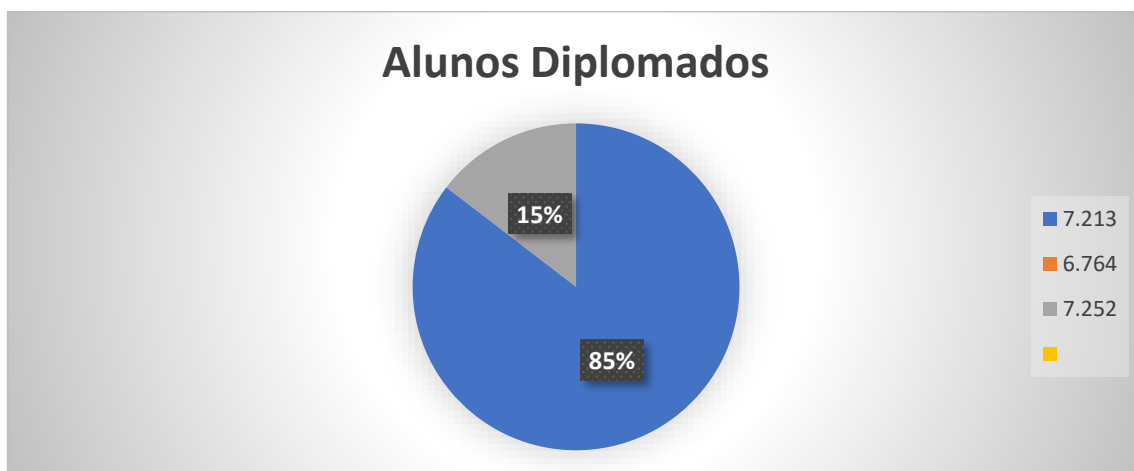
Fonte: Elaborado pela Autora, 2021.

Gráfico 2 - Alunos regulares de graduação, mestrado, doutorado e residência 2017 – 2019.



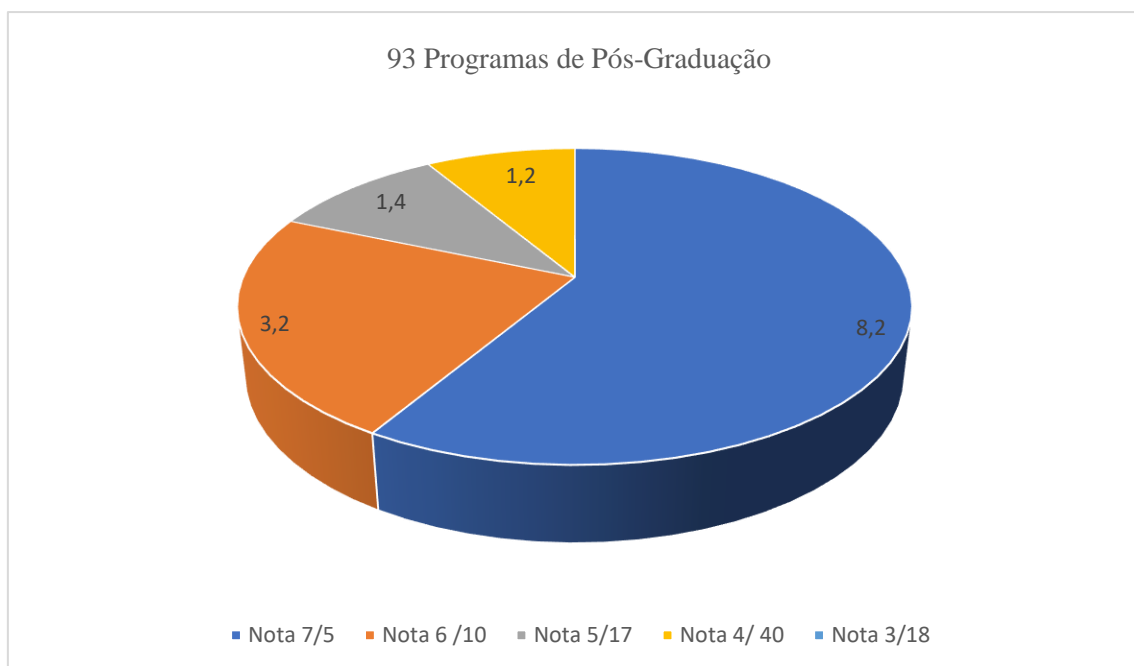
Fonte: Elaborado pela Autora, 2021.

Gráfico 3: Alunos Diplomados – 2017 -2019



Fonte: Elaborado pela Autora,2021.

Gráfico 4: Notas dos 93 programas de Pós-Graduação 2017 - 2019



Fonte: Elaborado pela Autora,2021.

Desde a gestão de 2016, a Universidade de Brasília estipulou como meta um Plano de Internacionalização que teve seu projeto contemplado no Programa Institucional de Internacionalização da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Capes Print (UnB, 2018). O Plano de Internacionalização da UnB contém ações internacionais para o período de 2018 a 2022, com participações de diversas áreas da Administração Superior com atuação direta da Secretaria de Assuntos Internacionais - INT, Decanato de Ensino de Graduação - DEG, Decanato de Pós-Graduação - DPG, Decanato de Pesquisa e Inovação - DPI e Decanato de Extensão - DEX.

2.3 Formas de Ingresso na UnB

Existem diferentes formas de admissão na Universidade de Brasília: Ingresso Primário na Graduação, que ocorre pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM); Programa de Avaliação Seriada (PAS); vestibular tradicional; vestibular para vagas remanescentes; vestibular para cursos que exigem Certificação de Habilidade Específica; vestibular indígena; vestibular para licenciatura em educação do Campo, Licenciatura em Línguas de Sinais Brasileira, Ensino a Distância (EaD), pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil e Certificação de Habilidade Específica (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA (SAA, 2021).

2.4 Matrícula Cortesia

Os alunos internacionais Matrícula Cortesia em sua maioria são dependentes de agentes diplomáticos, que prestam serviços no Brasil e que representam seus países de origem. Protegidos pela Convenção de Viena das relações Diplomáticas de 1961 que servem de referência para privilégios e imunidades diplomáticas.

No Brasil, a Convenção de Viena das Relações Diplomáticas, foi promulgada pelo Decreto Nº 56.435, datada de 08 de junho de 1965 e, posteriormente, pelo Decreto 89.758, datado de 06 de junho de 1984 sobre a matrícula cortesia nas Universidades Brasileiras.

Os agentes diplomáticos credenciados no Brasil seguem as leis de seu país e tem prerrogativas especiais onde exercem suas funções sem interferência do estado brasileiro.

Porém, os funcionários diplomáticos brasileiros podem usufruir das mesmas condições quando estiverem exercendo atividades nas embaixadas ou consulados no exterior desde que haja reciprocidade (REPÚBLICA, 1965).

Em consonância Emer de Vatel (2004), a proteção dos nacionais entre as funções da missão diplomática encontrou na doutrina clássica as primeiras delimitações concernentes ao tema. Na obra de Vatel encontra-se as primeiras referências na matéria de proteção diplomática dos nacionais, entendida como direito de Estado.

Portanto, a proteção diplomática considera-se como uma função governamental para alcançar a segurança e a justiça que resulta da própria natureza do Estado. Neste contexto, a garantia do bem-estar dos indivíduos constitui função primária do Estado. (Vatel, op.cit.,2014, p.156).Com referência ao direito público interno e direito internacional e da diplomacia,

Quanto à forma de ingresso para alunos internacionais, na UnB, destacam-se: Programa de Estudante Convênio Graduação, Cooperação Internacional, Matrícula Cortesia, Exame Nacional do ensino Médio, Vestibular Vagas Remanescentes, Vestibular para cursos que exigem Certificação de Habilidade Específica, Vestibular Indígena, Vestibular Licenciatura em Educação do Campo, Vestibular Licenciatura em Língua de Sinais Brasileira, Programa Universidade Aberta do Brasil, Transferência Facultativa, Portador de Diploma de Curso Superior e Programa de Estudante Convênio de Graduação (UnB, 2021).

O acesso à UnB através da forma Matrícula Cortesia inicia-se com um documento formal tipo ofício destinado ao Departamento de Privilégios e Imunidade do Ministério das Relações Exteriores. O pretendente solicita a matrícula cortesia no curso de interesse, constando documentos pessoais, documentos relacionados aos estudos realizados e contrato de serviços do agente diplomático ou de seus dependentes.

Após análise e autorização do Ministério das Relações Exteriores (MRE), um ofício é enviado para o Ministério da Educação que recebe e encaminhado para a Secretaria de Assuntos Acadêmicos da UnB que realiza a admissão do aluno internacional.

O Decreto 89.758, datado de 06 de junho de 1984, dispõe sobre a matrícula de cortesia, em Cursos de Graduação em Instituições de Ensino Superior (IES), de funcionários estrangeiros de Missões Diplomáticas, Repartições Consulares de Carreira e Organismos Internacionais, e de seus dependentes legais, e dá outras providências.

Art. 1º. As Instituições de Ensino Superior, mediante solicitação do Ministério das Relações Exteriores, encaminhada através do Ministério da Educação e Cultura, ficam autorizadas a conceder matrícula de cortesia, em cursos de graduação, independentemente de existência de vaga, com a isenção do concurso vestibular, ao aluno internacional desde que se inclua em uma das seguintes categorias:

I -funcionário estrangeiro de Missão Diplomática ou Repartição Consular de Carreira no Brasil, e seus dependentes legais;

II- funcionário estrangeiro de Organismo Internacional que goze de privilégios e imunidades em virtude de acordo entre o Brasil e a organização, e seus dependentes legais

III- técnico estrangeiro, e seus dependentes legais, que preste serviço em território nacional, no âmbito de acordo de Cooperação Cultural, Técnica, Científica ou Tecnológica, firmado entre o Brasil e seu país de origem, desde que em seu contrato esteja prevista a permanência mínima de um ano no Brasil

IV - técnico estrangeiro, e seus dependentes legais, de Organismo Internacional, que goze de privilégios e imunidades em virtude de acordo entre o Brasil e a Organização Internacional, desde que em seu contrato esteja prevista a permanência mínima de um ano em território nacional (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 1984)

2.5 Inovação na UnB

A Política de Inovação da UnB, como Instituição de Ensino Superior, teve sua aprovação com base na Resolução do Conselho Universitário nº 0006/2020. E seus objetivos têm abordagem em ações de incentivo à inovação que favoreça a sociedade local, nacional, internacional e na formação de talentos para o mercado competitivo.

A Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - ENCT relativa ao período de 2016-2022, tem como missão de promover a CT&I como um dos eixos estruturantes do desenvolvimento nacional. Neste sentido fortalece a articulação entre a política de Ciência Tecnologia & Inovação com as demais políticas de Estado e diversos atores do SNCTI. E quanto a política da UnB, é importante reconhecer que sua atuação será um elo entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão.

O ambiente de Inovação da Universidade de Brasília definiu uma estrutura da seguinte forma: Decanato de Pesquisa e Inovação, com ênfase na atuação da Diretoria de Pesquisa e do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - CDT; Parque Científico e Tecnológico; Unidades Acadêmicas, Centros e Órgãos Complementares.

Essa estrutura teve sua aprovação primeiramente com base na Resolução CONSUNI Nº 0001/2017 que criou o Decanato de Pesquisa e Inovação - DPI com uma

composição estrutural em Diretoria de Pesquisa - DIRPE, Diretoria de Apoio a Projetos Acadêmicos - DPA e Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT).

Posteriormente, com a Resolução CONSUNI nº 0011/2018 transformar Parque Científico e Tecnológico em órgão complementar à Universidade de Brasília. E finalmente com a Resolução CONSUNI N°0006/2020 institui a Política de Inovação da Universidade de Brasília.

3. DESENVOLVIMENTO/METODOLOGIA DA PESQUISA

3.1 Características da Pesquisa

A pesquisa contou com a abordagem qualitativa com o foco no “reconhecimento da subjetividade, do simbólico e da intersubjetividade nas relações como partes integrantes da realidade social” (MINAYO, 2016, p. 18). A pesquisa pode ser classificada como exploratória, por ter utilizado, como recurso didático, os documentos oficiais do Decanato de Ensino e Graduação (DEG/UnB) (GIL, 2018).

3.2 Etapas da Pesquisa

A pesquisa foi realizada em duas etapas:

3.2.1 Na primeira etapa, para conhecer os dados sobre o tema da matrícula cortesia para alunos internacionais, foram pesquisados os documentos públicos, disponibilizados nos *sites* dos Ministério das Relações Exteriores, Institutos de Pesquisa, Ministério da Educação, Câmara dos Deputados e repositório de Universidade de Brasília.

3.2.2 Na segunda etapa, foi realizada uma busca documentária na Secretaria de Administração Acadêmica (SAA/UnB), vinculada ao Decanato de Ensino de Graduação – DEG/UnB, com o propósito de identificar os dados quantitativos dos Alunos Internacionais matrícula cortesia na UnB e suas preferências por cursos relacionados ao período de 2014 a 2018 na UnB, e propor um processo organizacional mais dinâmico pelo mecanismo de acesso a matrícula cortesia.

3.3. Procedimentos da Pesquisa - Produtos Tecnológicos

3.3.1 Redação de um Guia em Português e Inglês para Aluno Internacional Matrícula Cortesia da Universidade de Brasília

Construção do Guia: Etapas

A construção do guia para Alunos Internacionais Matrícula Cortesia tem como referência duas Universidades, sendo uma Internacional (Universidade de Bolonha) e a outra Nacional (Universidade de Rio Grande do Sul). Dessa forma, a sua construção abrange os seguintes tópicos:

1. Apresentação da Universidade de Brasília;
2. Breve histórico da Universidade de Brasília;
3. Relação de Cursos;
4. Formas de admissão;
5. Informações sobre Visto Diplomático e Temporário para Estudo;
6. Importância da Preparação Linguística;
7. Informações sobre os Acordos de Cooperação Internacionais;
8. Assistência Sanitária/Vacinas e Certificados;
9. Alojamento Estudantil;
10. Registro no Consulado e
11. Informações sobre Brasília.

3.3.2 Redação de Formulário de Procedimento Operacional Padrão para ALUNO Internacional Matrícula Cortesia - POPMC

O conteúdo do formulário cita legislação brasileira e da UnB como referência e o passo a passo dos procedimentos operacionais para Aluno Matrícula Cortesia.

Construção do POPMC, etapas:

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO POP N° 01 Ministério da Educação Versão 01/2020

Universidade de Brasília Data da Aprovação
Decanato de Ensino e Graduação Data da Revisão
Secretaria de Administração Acadêmica

Lúcia M. G. Rabelo de Assunção
Data da Elaboração 23.08.2021
Profa. Dra. Maria Hosana Conceição

Título: Admissão de Alunos Internacionais Matrícula Cortesia na UnB

1. Descrição

Definir os procedimentos relacionados à Admissão dos Alunos Internacionais Matrícula Cortesia na Universidade de Brasília.

2. Objetivos

Orientar a comunidade acadêmica sobre matrícula cortesia diplomática.

3 Público-alvo

Diplomatas e Funcionários de Organismos Internacionais e seus dependentes.

4 Pré-Requisitos

Seguir o fluxo Administrativo para Admissão Matrícula Cortesia.

Obedecer às normas estabelecidas da Universidade de Brasília.

Legislação Brasileira

3.4 Resultados da Pesquisa

3.4.1 Análise da busca bibliográfica na base de dados da Web of Science

Na primeira etapa, a pesquisa foi feita realizada através do Web of Science da CAPES para levantar dados referentes aos periódicos que tem relação ao tema matrícula cortesia. Todas as buscas foram feitas por assunto, utilizando-se das palavras-chave: internacionalização, universidade, proteção diplomática dos nacionais e inovação. Com refinamento em cada palavra-chave, no período de 2014 a 2019, por periódicos/tipo de recurso de 1-10; por periódicos revisados por pares.

A primeira etapa apresenta dados quantitativos e qualitativos pesquisados na plataforma da CAPES denominada *Web of Science* relativa ao período de 2014 a 2019, apontou os seguintes resultados (Tabela 1).

Considera-se os periódicos de tipo de 1-10, as publicações por exemplo: artigos, e outras. E quando os periódicos revisados por pares existentes uma relação com os temas tais como; globalização, administração e outras.

Tabela 1. Internacionalização nas universidades - 2014 – 2019

Periódicos	Quantidades
Tipo de recursos 1 – 10	2.450
Revisados por pares	1.224

Fonte: Web of Science, CAPES, 2021.

Ao refinar os dados, advindos dos periódicos, por tipo de recursos 1-10, os resultados observados corresponderam aos artigos que se classificam em primeiro, seguido de resenhas, teses e datasets, com um total de **2.450**.

A Tabela 1, destaca as quantidades de periódicos revisados por pares, os tópicos predominantes: globalização, educação, internacionalização, estudos, análises, sociologia, totalizou **1.224**.

Tabela 2. Universidade 2014 – 2019

Periódicos	Quantidades
Tipo de recursos 1 – 10	815.902
Revisados por pares	425.134

Fonte: Web of Science, CAPES, 2021.

Periódicos refinados por tipo de recursos 1-10, os resultados são: Artigos, Datasets, Resenhas, Teses, Recursos Textuais, Atas Congressos, Web Recursos, Imagens, Vídeos, Reports, Livros, Book Chapter, Artigo de jornal, Outros. **Total = 815.902**. Periódicos revisados por pares, mais destacados por tópicos: Ciência e Tecnologia, Biodiversidade, Informação Global Biodiversidade, Espécies, Biomedicina. **Total = 425.134** (Tabela 2).

Tabela 3. Proteção diplomática dos nacionais 2014 - 2019

Periódicos	Quantidades
Tipo de recursos	8.679
Revisados por pares	4.902

Fonte: Web of Science, CAPES, 2021.

Periódicos por tipo de recursos 1-10: Artigos, Teses, Resenhas, Vídeos, Imagens, Atas Congresso, Recursos Textuais. **Total = 8.679**. Periódicos revisados por pares são:

Análise, Publicações sobre Saúde, Medicina, Aspectos Sociais, Estudos, Investigação Científica, Direito, Sociologia, Análises, Direito Humanos, Educação, Política, Pública, Informações. **Total = 4.902** (Tabela 3).

Tabela 4. Inovação 2014 - 2019

Periódicos	Quantidades
Tipo de recursos	12.952
Revisados por pares	6.367

Fonte: Web of Science, CAPES, 2021.

Periódicos por tipo de recurso: Artigos, Teses, Resenhas, Recursos Textuais, Book, Congressos, Vídeos, Datasets, Livros. **Total = 12.952**. Periódicos Revisados por pares: Estudos, Análises, Educação, Inovação, Gestão, Análises, Investigação Científica, Negócios, Ciências Sociais, Aspectos Sociais, Sociologia, Educação/Pesquisa. **Total = 6.367**.

Tabela 5. Pesquisa bibliográfica relacionada com as palavras-chave: Internacionalização nas Universidades, Universidade, Proteção Diplomática dos Nacionais e Inovação 2014-2019.

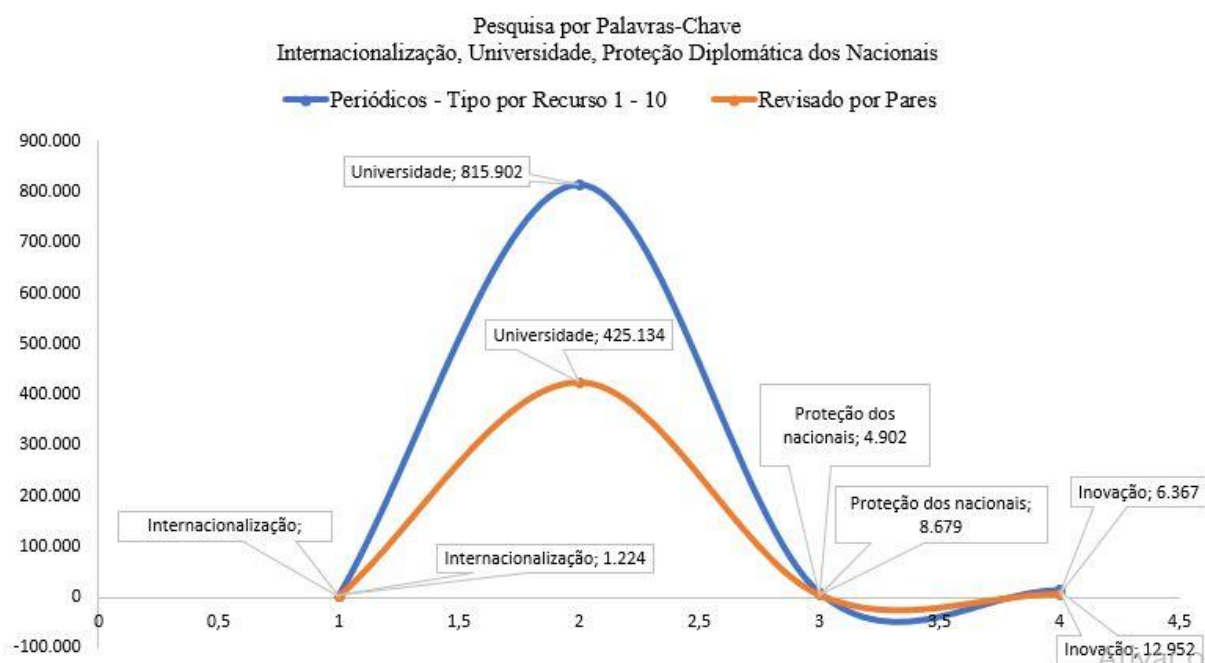
Palavras-Chave	Tipo por recursos 1 - 10	Revisados por pares
Internacionalização	2.450	1.224
Universidade	815.902	425.134
Proteção dos nacionais	8.679	4.902
Inovação	12.952	6.367

Fonte: Web of Science, CAPES, 2021.

Os periódicos por palavras-chave se classificam em primeiro lugar: Universidade, Inovação, Proteção Diplomática dos Nacionais e Internacionalização. Observou-se que em todas as pesquisas por palavras-chave, quando da análise por tipo de recurso 1-10, os artigos se destacam na primeira classificação e quando se analisa por tópico, a

Globalização, Ciência e Tecnologia, Análise e Estudos são as prioridades neste quesito (Gráfico 1).

Gráfico 5. Pesquisa relacionada com as palavras-chave: Internacionalização nas Universidades, Universidade, Proteção Diplomática dos Nacionais e Inovação 2014-2019.



Fonte: Web of Science, 2021

Observa-se que em todas as pesquisas por palavras-chave, quando da análise por tipo de recurso 1-10, os artigos se destacam na primeira classificação e quando se analisa por tópico, a Globalização, Ciência e Tecnologia, Análise e Estudos são as prioridades neste quesito.

3.4.2 Análise da busca de dados nos relatórios do Decanato de Ensino e Graduação

Na segunda etapa a partir dos dados do DEG foi possível identificar e analisar o quantitativo de alunos internacionais de matrícula cortesia nos últimos seis anos. A Tabela 06 e o Gráfico 02, ilustram esses dados.

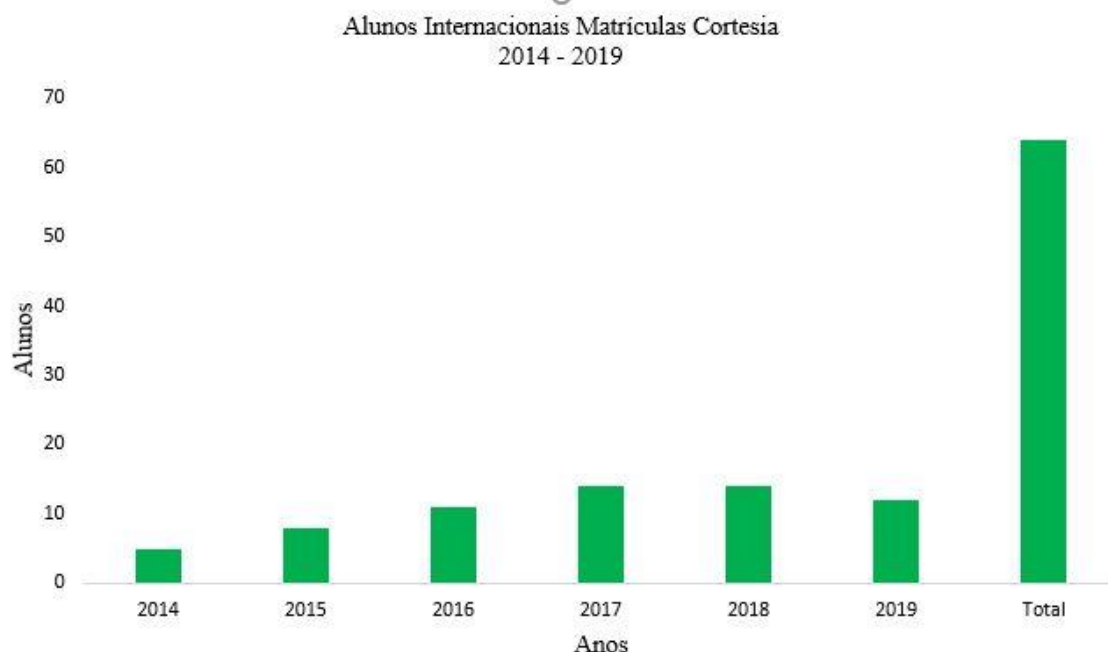
Tabela 6. Alunos Internacionais de Matrícula Cortesia, no período de 2014 a 2019.

Ano	Alunos Internacionais
2014	5
2015	8
2016	11
2017	14
2018	14
2019	12
Total	64

Fonte: DEG/UnB, 2021

Os dados apresentados indicam um total de 64 Alunos Internacionais Matrícula Cortesia no período de 2014 a 2019.

Gráfico 6. Alunos Internacionais de Matrícula Cortesia, no período de 2014 a 2019.



Fonte: DEG/UnB, 2021; com adaptações

Observa-se no Gráfico 6 um discreto crescimento do número de alunos Internacionais Matrícula Cortesia, principalmente, nos anos de 2017 e 2018. Percebe-se que existem um total de 133 embaixadas no Brasil, porém, o número de Alunos Internacionais que se beneficiam do acesso a Universidade de Brasília pela forma Matrícula Cortesia tem um percentual de crescimento discreto.

Considerando a escolha dos estudantes pelo Curso de Graduação, a Tabela 7 e o Gráfico 7 ilustram os dados dessa preferência dos estudantes estrangeiros.

Tabela 7. Alunos Internacionais Matrícula Cortesia segundo os cursos preferencias.

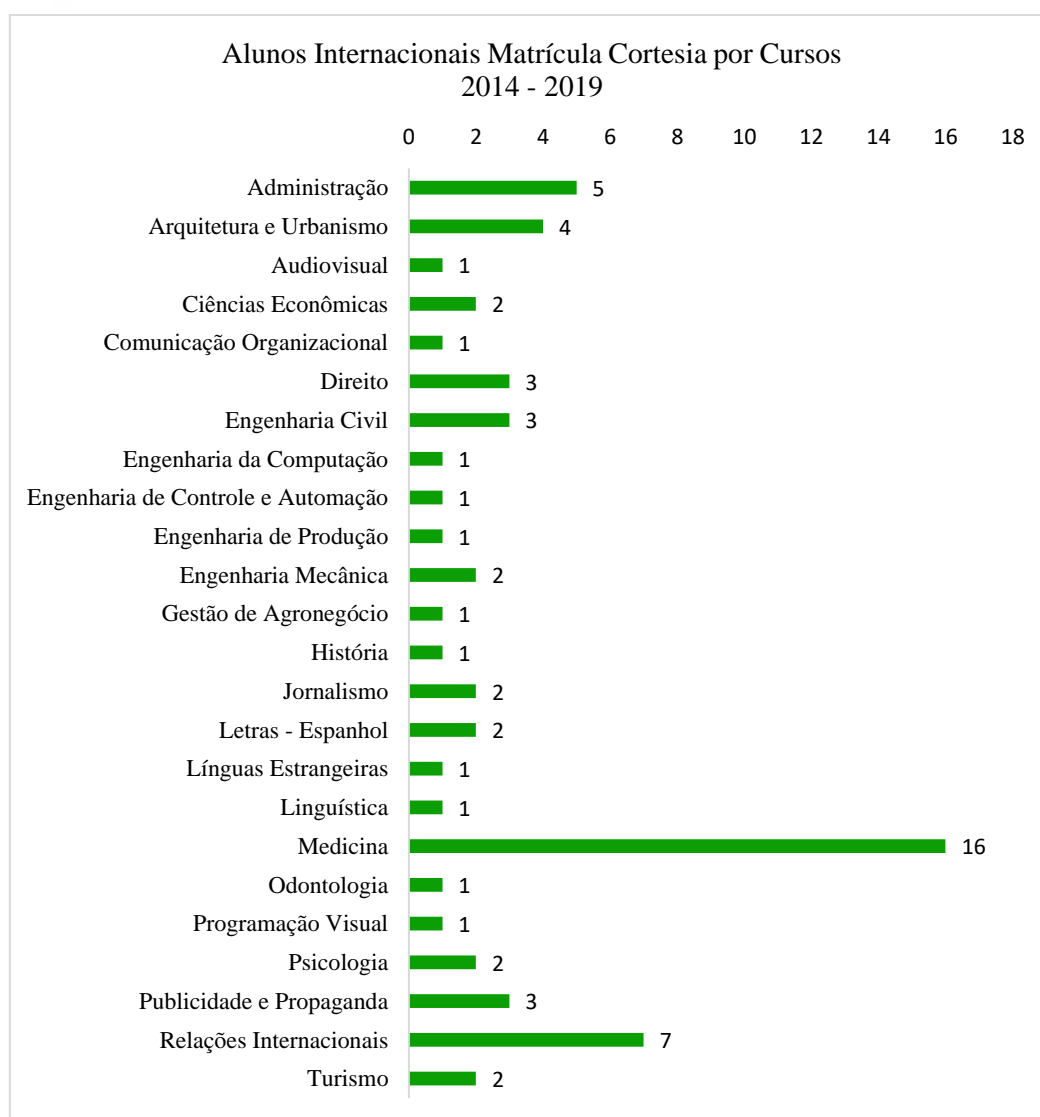
Cursos	Alunos Internacionais						
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total
Administração	1	1	2	1	0	0	5
Arquitetura e Urbanismo	1	0	0	0	1	2	4
Audiovisual	0	0	0	0	1	0	1
Ciências Econômicas	0	0	0	1	0	1	2
Comunicação Organizacional	0	0	0	0	1	0	1
Direito	0	0	1	2	0	0	3
Engenharia Civil	0	1	0	0	2	0	3
Engenharia da Computação	0	0	0	0	1	0	1

Engenharia de Controle e Automação	0	1	0	0	0	0	1
Engenharia de Produção	0	0	1	0	0	0	1
Engenharia Mecânica	0	0	0	1	0	1	2
Gestão de Agronegócio	0	0	0	0	0	1	1
História	0	0	0	1	0	0	1
Jornalismo	1	0	1	0	0	0	2
Letras - Espanhol	0	0	0	0	0	2	2
Línguas Estrangeiras	0	0	0	0	1	0	1
Linguística	0	0	0	1	0	0	1
Medicina	2	3	2	3	5	1	16
Odontologia	0	0	0	0	0	1	1
Programação Visual	0	0	0	0	1	0	1
Psicologia	0	0	0	0	1	1	2
Publicidade e Propaganda	0	0	1	2	0	0	3
Relações Internacionais	0	2	2	1	0	2	7
Turismo	0	0	1	1	0	0	2
Total	5	8	11	14	14	12	64

Fonte: DEG/UnB, 2021, com adaptações

Os cursos preferenciais dos Alunos Matrícula Cortesia no período de 2014 a 2019, foram analisados e conclui-se que suas posições são as seguintes: Medicina em primeiro lugar, Relações Internacionais em segundo lugar, Administração em terceiro lugar, Arquitetura e Urbanismo em quarto lugar, Direito, Engenharia Civil e Publicidade e Propaganda em quinto lugar, Ciências Econômicas, Engenharia Mecânica, Jornalismo, Letras- Espanhol, Psicologia e Turismo em sexto lugar, Audiovisual, Comunicação Organizacional, engenharia de Computação, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia de produção, Gestão de Agronegócio, História, Línguas Estrangeiras, Linguística, Odontologia, Programação Visual em sétimo lugar.

Gráfico 7. Alunos Internacionais Matrícula Cortesia por Cursos



Fonte: DEG/UnB, 2021

O curso de Medicina é o que mais se destaca na preferência dos Alunos Internacionais Matrícula Cortesia no período de 2014 a 2019 na Universidade de Brasília.

A definição do período da pesquisa, de 2014 a 2019, leva em consideração o percentual pequeno de Alunos Internacionais, que tiveram acesso à UnB através da forma Matrícula Cortesia e que o resultado identificou um crescimento lento se comparado ao número total de 133 representações diplomáticas no Brasil.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do trabalho do Curso de Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia e Inovação da Universidade de Brasília foi apresentar uma inovação no processo organizacional matrícula cortesia desta Instituição para disseminar as informações abordadas à toda comunidade acadêmica.

Para cumprir os objetivos específicos:

1. Indicar a uniformização no processo de admissão por matrícula cortesia;
2. Divulgar os dados dos Alunos Internacionais matrícula cortesia para a comunidade acadêmica;
3. Organizar informações por ano e cursos preferenciais no período de 2014 a 2019;
4. Elaborar um produto, em dois idiomas - português e inglês, denominado Guia para alunos internacionais Matrícula Cortesia na UnB e um Procedimento Operacional Padrão também para alunos internacionais com acesso a este tipo de matrícula.

Observou-se na pesquisa um crescimento pequeno na publicação de artigos referentes a internacionalização, inovação e proteção diplomática dos nacionais, onde surge a matrícula cortesia.

Além do que o mesmo está direcionado para a área internacional na educação com escopo em universidade, e que, por ser um assunto desta natureza, merece uma atenção especial e uma maior divulgação à comunidade acadêmica que ainda pouco conhece do processo de matrícula cortesia.

Este assunto merece atualizações de legislações e normas, o pode estimular o público alvo que são os agentes diplomáticos e seus dependentes a terminarem seus estudos na Universidade de Brasília levando a marca da instituição brasileira.

Essa aproximação das missões diplomáticas à UnB poderá se fortalecer como uma estratégia para a cooperação internacional no campo das relações de diplomáticas entre as instituições de educação superior do Brasil e do Mundo

Os produtos tecnológicos totalizam em 02 (dois) e tem sua aplicabilidade da seguinte maneira sendo um guia aluno internacional matrícula cortesia na universidade de Brasília

para o público em geral e um procedimento operacional padrão alunos internacionais matrícula cortesia para o público interno.

A UnB poderá reproduzir um dos seus produtos tecnológicos que é o guia em diversos idiomas e que também poderá servir de exemplos para outras instituições de ensino superior.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, B. C. Incentivos Fiscais à Pesquisa e Desenvolvimento e Custos de Inovação no Brasil. Radar: Tecnologia, Produção e Comércio Exterior, Ipea, 9, 2010.

_____. Políticas de Apoio à Inovação no Brasil: Uma Análise de sua Evolução Recente. Texto para Discussão 1759, Ipea, 2012.

BHASKARAN, S. Incremental Innovation and Business Performance: Small and Medium Size Food Enterprises in a Concentrated Industry environment. Journal of Small Business, 44(1), pp. 64-80, 2006.

BRASIL. LEI Nº 3.998, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961, 1961. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-3998-15-dezembro-1961-376850-publicacaooriginal-1-pl.html>>

BUENO, Ellen P. As origens históricas da Diplomacia e a evolução do conceito de proteção diplomática dos nacionais; Anuário Mexicano de Direito Internacional, volume 17, 2017.

COLLIS, J., HUSSEY, R. Pesquisa em Administração: um guia prático para alunos de graduação e pós-graduação. Porto Alegre: Bookman, 2005.

EUROPEAN INNOVATION SCOREBOARD. Disponível em: <http://trendchart.cordis.lu/scoreboards/scoreboard2005/inoutput.cfm>. Acesso em: 08 de jan. 2007.

FRANCIS, D. A reference model of innovation capability and implications for organizational development. Centrim, University of Brighton, UK, 2005.

FREIRE, Marina, As origens históricas da Diplomacia e a evolução do conceito de proteção diplomática dos nacionais; Anuário Mexicano de Direito Internacional, volume 17, 2017.

GEM: Global Entrepreneurship Monitor, Empreendedorismo no Brasil, Relatório Executivo. Curitiba: IBQP, 2005. Global Innovation Scoreboard. www.trendchart.org/scoreboards/scoreboard2006/index.cfm. Acesso em: 10 de jan. 2007.

JOHANNESSEN, J., OLSEN B., LUMPKIN, G.T. Innovation as newness: what is new, how new, and new to whom? European Journal of Innovation Management, volume 4, number 1, pp. 20-31, 2001.

KUNSCH, Margarida. Planejamento de Relações Públicas na Comunicação Integrada, 2003.

KNIGHT, JANE. Internacionalização da educação superior: conceitos, tendências e desafios. 2. ed.; e-book / Jane Knight – São Leopoldo; Oikos, 2020.

LAFER, C. *Relações internacionais, política externa e diplomacia brasileira Pensamento e ação*. 1a. ed. Brasília DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 2018.

MANUAL DE OSLO – Diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação. Terceira Edição. Publicação conjunta OCDE; EUROSTAT e FINEP, 2006.

MANN, Catherine, Bloomberg, 2018.

Menezes Filho, Naércio; Komatsu, Bruno; Lucchesi, Andrea; Ferrario, Marcela. Policy Paper N.º.11, agosto, 2014. INSPER.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. *Mundo afora: educação profissional e tecnológica*. 14. ed. Brasília DF: MRE/Brasília/Brasil, 2016.

MINISTÉRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, Brasília/Brasil. <http://www.mcti.gov.br>.

MOREIRA, N. L. *Universidade de Brasília: projeto de organização, pronunciamento de educadores e cientistas e Lei no. 3.998 de dez. de 1961/Darcy Ribeiro (org.)*. Comemorati ed. Brasília, DF: [s.n.].

OLIVEIRA, Victor A. P. As origens históricas da Diplomacia e a evolução do conceito de proteção diplomática dos nacionais; Anuário Mexicano de Direito Internacional, volume 17, 2017.

PEREIRA, R. G. N. Uma teoria da modernização no pensamento de Darcy Ribeiro: traços de uma filosofia da história? 2021. 115 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2021. <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/11204>

PINHEIRO, L. Darcy Ribeiro e a América Latina: um pensamento em busca de identidade e da autonomia latino-americanas. Dissertação (Mestrado em História e Cultura). Franca-SP, UNESP, 2007.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Decreto nº 89.758. Matrícula CortesiaBrasil**, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1984/D89758.html

RIBEIRO, Darcy. *Ensaio Insólitos*. São Paulo: Global Editora, 2015a.

REPÚBLICA, P. DA. DECRETO N.º 56.435: Promulga a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, 1965.

SEBRAE - Fatores condicionantes e Taxa de Mortalidade de Empresas no Brasil. Relatório de Pesquisa, Brasília: SEBRAE, agosto, 2004.

The innovation trend card, <http://trendchart.cordis.lu/scoreboards/scoreboard2005/index.cfm>. Acesso em: 20 dez. 2006.

UnB. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA (SAA). *Formas de Ingresso na Universidade de Brasília*. Disponível em: <<http://saa.unb.br/gradua/177-formas-de-ingresso-3>>. Acesso em: 18 abr. 2021.

VALERY, N. Levantamento: a inovação na indústria. *Parcerias Estratégicas*, maio, 2000.

VATEL, Emer, 2004. *O direito das Gentes*, prefácio e tradução de Vicente Marotta Rangel, Universidade de Brasília, Instituto de Relações Internacionais, 2004.

VATEL, Emer, 2014, p. 156.

VENABLES, T.; YUEH, L. *The China Effect, Centrepiece*, Centre for Economic Performance, London School of Economics and Political Science, Autumn, 2006.

VASCONCELOS, M. C. R. L.; MILAGRES, R.; NASCIMENTO, E. Estratégia de Relacionamento entre os Membros da Cadeia Produtiva no Brasil: reflexões sobre o tema. In: *G&P – Gestão & Produção*, v. 12, n.3, p. 393-404, set-dez 2005.

VASCONCELOS, Maria Celeste Reis Lobo de. *A Inovação no Brasil em comparação com a Comunidade Europeia: Uma Análise sobre os Desafios e Oportunidades, com base em Indicadores*. 2008.

ANEXO 1

DECRETO Nº 89.758, DE 6 DE JUNHO DE 1984

Dispõe sobre a matrícula de cortesia, em cursos de graduação,
em Instituições de Ensino Superior, de funcionários estrangeiros de
Missões Diplomáticas, Repartições Consulares de Carreira e Organismos
Internacionais, e de seus dependentes legais,
e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81,
item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º. As Instituições de Ensino Superior, mediante solicitação do Ministério das Relações Exteriores, encaminhada através do Ministério da Educação e Cultura, ficam autorizadas a conceder matrícula de cortesia, em cursos de graduação, independentemente de existência de vaga, com a isenção do concurso vestibular, ao estudante estrangeiro que se inclua em uma das seguintes categorias:

I - funcionário estrangeiro, de Missão Diplomática ou Repartição Consular de Carreira no Brasil, e seus dependentes legais.

II - funcionário estrangeiro de Organismo Internacional que goze de privilégios e imunidades em virtude de acordo entre o Brasil e a organização, e seus Dependentes legais;

III - técnico estrangeiro, e seus dependentes legais, que preste serviço em território nacional, no âmbito de acordo de Cooperação Cultural, Técnica, Científica ou Tecnológica, firmado entre o Brasil e seu país de origem, desde que em seu contrato esteja prevista a permanência mínima de um ano no Brasil;

IV - técnico estrangeiro, e seus dependentes legais, de Organismo Internacional, que goze de privilégios e imunidades em virtude de acordo entre o Brasil e a Organização, desde

que em seu contrato esteja prevista a permanência mínima de um ano em território nacional.

§ 1º O estudante que se beneficiar da matrícula de cortesia, prevista neste Decreto, ficará sujeito ao pagamento de taxas e anuidades que lhe forem cobradas, salvo disposição em contrário, contida em acordos internacionais e nas normas que regulamentam o ensino superior no Brasil.

§ 2º O estudante beneficiário da matrícula de cortesia ficará subordinado às normas regimentais da instituição de Ensino Superior que o receber.

§ 3º A matrícula de cortesia somente será concedida a estudante de país que assegure o regime de reciprocidade e que seja portador de visto diplomático ou oficial.

§ 4º No caso de funcionário ou técnico de Organismo Internacional, e de seus dependentes legais, prevalecerá, sobre o regime de reciprocidade, o acordo sobre a matéria existente entre o Brasil e a Organização.

§ 5º Os pedidos de matrícula de cortesia serão transmitidos às Instituições de Ensino Superior, através do Ministério da Educação e Cultura, pelo Ministério das Relações Exterior, depois de verificado por este Ministério se o requerente faz jus ao instituto especial, na forma definida neste Decreto, e se existe reciprocidade de fato, considerada, quando for o caso, a exceção prevista no § 4º.

Art. 2º. O diploma obtido mediante matrícula de cortesia, não constitui instrumento bastante para o exercício profissional no país.

Parágrafo único - O diploma a que se refere este artigo adquirirá validade para o exercício profissional desde que satisfeitas as exigências legais e ao graduado seja concedida residência temporária ou permanente em território brasileiro.

Art. 3º. Para a aplicação do presente Decreto, entender-se-á como dependentes legais, além do cônjuge, os filhos, naturais ou adotivos, e os tutelados.

Art. 4º. No caso de transferência do responsável para novas funções em outro país, o estudante poderá manter sua matrícula de cortesia até o término do curso em que tenha ingressado, mediante a substituição do visto diplomático ou oficial pelo visto temporário competente.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto Nº 71.835, de 13 de fevereiro de 1973, e demais disposições em contrário.

Brasília, em 06 de junho de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

R.S. Guerreiro

Esther de Figueiredo Ferraz

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 07/06/1984

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 7/6/1984, Página 8098 (Publicação Original)
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-89758-6-junho-1984-439685-publicacaooriginal-1-pe.html>

ANEXO 2

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 56.435, DE 8 DE JUNHO DE 1965.

Promulga a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Havendo o Congresso Nacional aprovado pelo Decreto Legislativo nº 103, de 1964, a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, assinada a 18 de abril de 1961;

E havendo a referida Convenção entrado em vigor para o Brasil, de acordo com o artigo 51, parágrafo 2, a 24 de abril de 1965, trinta dias após o depósito do Instrumento brasileiro de ratificação, que se efetuou a 25 de março de 1965,

DECRETA:

Que o mesmo, apenso por cópia ao presente decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como se contém.

Brasília, 8 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

V. da Cunha

Este texto não substitui o publicado no **DOU 11.6.1965** e retificado em 7.7.1965

CONVENÇÃO DE VIENA SÔBRE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS

Os Estados Partes na presente Convenção,

Considerando que, desde tempos remotos, os povos de todas as Nações têm reconhecido a condição dos agentes diplomáticos;

Conscientes dos propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas relativos à igualdade soberana dos Estados, à manutenção da paz e da segurança internacional e ao desenvolvimento das relações de amizade entre as Nações;

Estimando que uma Convenção Internacional sobre relações, privilégios e imunidades diplomáticas contribuirá para o desenvolvimento de relações amistosas entre as Nações, independentemente da diversidade dos seus regimes constitucionais e sociais;

Reconhecendo que a finalidade de tais privilégios e imunidades não é beneficiar indivíduos, mas, sim, a de garantir o eficaz desempenho das funções das Missões diplomáticas, em seu caráter de representantes dos Estados;

Afirmando que as normas de Direito internacional consuetudinário devem continuar regendo as questões que não tenham sido expressamente reguladas nas disposições da presente Convenção;

Convieram no seguinte:

Artigo 1

Para os efeitos da presente Convenção:

- a) "Chefe de Missão" é a pessoa encarregada pelo Estado acreditante de agir nessa qualidade;
- b) "Membros da Missão" são o Chefe da Missão e os membros do pessoal da Missão;
- c) "Membros do Pessoal da Missão" são os membros do pessoal diplomático, do pessoal administrativo e técnico e do pessoal de serviço da Missão;
- d) "Membros do Pessoal Diplomático" são os membros do pessoal da Missão que tiverem a qualidade de diplomata;
- e) "Agente Diplomático" é o Chefe da Missão ou um membro do pessoal diplomático da Missão;
- f) "Membros do Pessoal Administrativo e Técnico" são os membros do pessoal da Missão empregados no serviço administrativo e técnico da Missão;
- g) "Membros do Pessoal de Serviço" são os membros do pessoal da Missão empregados no serviço doméstico da Missão;
- h) "Criado particular" é a pessoa do serviço doméstico de um membro da Missão que não seja empregado do Estado acreditante,
- i) "Locais da Missão" são os edifícios, ou parte dos edifícios, e terrenos anexos, seja quem for o seu proprietário, utilizados para as finalidades da Missão, inclusive a residência do Chefe da Missão.

Artigo 2

O estabelecimento de relações diplomáticas entre Estados e o envio de Missões diplomáticas permanentes efetua-se por consentimento mútuo.

Artigo 3

As funções de uma Missão diplomática consistem, entre outras, em:

- a) representar o Estado acreditante perante o Estado acreditado;
- b) proteger no Estado acreditado os interesses do Estado acreditante e de seus nacionais, dentro dos limites permitidos pelo direito internacional;
- c) negociar com o Governo do Estado acreditado;

d) inteirar-se por todos os meios lícitos das condições existentes e da evolução dos acontecimentos no Estado acreditado e informar a esse respeito o Governo do Estado acreditante;

e) promover relações amistosas e desenvolver as relações econômicas, culturais e científicas entre o Estado acreditante e o Estado acreditado.

2. Nenhuma disposição da presente Convenção poderá ser interpretada como impedindo o exercício de funções consulares pela Missão diplomática.

Artigo 4

1. O Estado acreditante deverá certificar-se de que a pessoa que pretende nomear como Chefe da Missão perante o Estado acreditado obteve o *Agrément* do referido Estado.

2. O Estado acreditado não está obrigado a dar ao Estado acreditante as razões da negação do " *agrément* ".

Artigo 5

1. O Estado acreditante poderá, depois de haver feito a devida notificação aos Estados acreditados interessados, nomear um Chefe de Missão ou designar qualquer membro do pessoal diplomático perante dois ou mais Estados, a não ser que um dos Estados acreditados a isso se oponha expressamente.

2. Se um Estado acredita um Chefe de Missão perante dois ou mais Estados, poderá estabelecer uma Missão diplomática dirigida por um Encarregado de Negócios *ad interim* em cada um dos Estados onde o Chefe da Missão não tenha a sua sede permanente.

3. O Chefe da Missão ou qualquer membro do pessoal diplomático da Missão poderá representar o Estado acreditante perante uma organização internacional.

Artigo 6

Dois ou mais Estados poderão acreditar a mesma pessoa como Chefe de Missão perante outro Estado, a não ser que o Estado acreditado a isso se oponha.

Artigo 7

Respeitadas as disposições dos artigos, 5, 8, 9 e 11, o Estado acreditante poderá nomear livremente os membros do pessoal da Missão. No caso dos adidos militar, naval ou aéreo, o Estado acreditado poderá exigir que seus nomes lhe sejam previamente submetidos para efeitos de aprovação.

Artigo 8

1. Os membros do pessoal diplomático da Missão deverão, em princípio, ter a nacionalidade do Estado acreditante.

2. Os membros do pessoal diplomático da Missão não poderão ser nomeados dentre pessoas que tenham a nacionalidade do Estado acreditado, exceto com o consentimento do referido Estado, que poderá retirá-lo em qualquer momento.

3. O Estado acreditado poderá exercer o mesmo direito com relação a nacionais de terceiro Estado que não sejam igualmente nacionais do Estado acreditante.

Artigo 9

1. O Estado acreditado poderá a qualquer momento, e sem ser obrigado a justificar a sua decisão, notificar ao Estado acreditante que o Chefe da Missão ou qualquer membro do pessoal diplomático da Missão é *persona non grata* ou que outro membro do pessoal da Missão não é aceitável. O Estado acreditante, conforme o caso, retirará a pessoa em questão ou dará por terminadas as suas funções na Missão. Uma Pessoa poderá ser declarada *non grata* ou não aceitável mesmo antes de chegar ao território do Estado acreditado.

2. Se o Estado acreditante se recusar a cumprir, ou não cumprir dentro de um prazo razoável, as obrigações que lhe incumbem, nos termos do parágrafo 1 deste artigo, o Estado acreditado poderá recusar-se a reconhecer tal pessoa como membro da Missão.

Artigo 10

1. Serão notificados ao Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditado, ou a outro Ministério em que se tenha convindo:

a) a nomeação dos membros do pessoal da Missão, sua chegada e partida definitiva ou o termo das suas funções na Missão;

b) a chegada e partida definitiva de pessoas pertencentes à família de um membro da missão e, se for o caso, o fato de uma pessoa vir a ser ou deixar de ser membro da família de um membro da Missão;

c) a chegada e a partida definitiva dos criados particulares a serviço das pessoas a que se refere a alínea a) deste parágrafo e, se for o caso, o fato de terem deixado o serviço de tais pessoas;

d) a admissão e a despedida de pessoas residentes no Estado acreditado como membros da Missão ou como criados particulares com direito a privilégios e imunidades.

2. Sempre que possível, a chegada e a partida definitiva deverão também ser previamente notificadas.

Artigo 11

1. Não havendo acordo explícito sobre o número de membros da Missão, o Estado acreditado poderá exigir que o efetivo da Missão seja mantido dentro dos limites que considere razoável e normal, tendo em conta as circunstâncias e condições existentes nesse Estado e as necessidades da referida Missão.

2. O Estado acreditado poderá igualmente, dentro dos mesmos limites e sem discriminação, recusar-se a admitir funcionários de uma determinada categoria.

Artigo 12

O Estado acreditado não poderá, sem o consentimento expresso e prévio do Estado acreditado, instalar escritórios que façam parte da Missão em localidades distintas daquela em que a Missão tem a sua sede.

Artigo 13

1. O Chefe da Missão é considerado como tendo assumido as suas funções no Estado acreditado no momento em que tenha entregado suas credenciais ou tenha comunicado a sua chegada e apresentado as cópias figuradas de suas credenciais ao Ministério das Relações Exteriores, ou ao Ministério em que se tenha convindo, de acordo com a prática observada no Estado acreditado, a qual deverá ser aplicada de maneira uniforme.

2. A ordem de entrega das credenciais ou de sua cópia figurada será determinada pela data e hora da chegada do Chefe da Missão.

Artigo 14

1. Os Chefes de Missão dividem-se em três classes:

a) Embaixadores ou Núncios acreditados perante Chefes de Estado, e outros Chefes de Missão de categoria equivalente;

b) Enviados, Ministros ou Intermúncios, acreditados perante Chefes de Estado;

c) Encarregados de Negócios, acreditados perante Ministros das Relações Exteriores.

2. Salvo em questões de precedência e etiqueta, não se fará nenhuma distinção entre Chefes de Missão em razão de sua classe.

Artigo 15

Os Estados, por acordo, determinarão a classe a que devem pertencer os Chefes de suas Missões.

Artigo 16

1. A precedência dos Chefes de Missão, dentro de cada classe, se estabelecerá de acordo com a data e hora em que tenham assumido suas funções, nos termos do art. 13.

2. As modificações nas credenciais de um Chefe de Missão, desde que não impliquem mudança de classe, não alteram a sua ordem de precedência.

3. O presente artigo não afeta a prática que exista ou venha a existir no Estado acreditado com respeito à precedência do representante da Santa Sé.

Artigo 17

O Chefe da Missão notificará ao Ministério da Relações Exteriores, ou a outro Ministério em que as partes tenham convindo, a ordem de precedência dos Membros do pessoal diplomático da Missão.

Artigo 18

O Cerimonial que se observe em cada Estado para recepção dos Chefes de Missão deverá ser uniforme a respeito de cada classe.

Artigo 19

1. Em caso de vacância do posto de Chefe da Missão, ou se um Chefe de Missão estiver impedido de desempenhar suas funções, um Encarregado de Negócios *ad interim* exercerá provisoriamente a chefia da Missão. O nome do Encarregado de Negócios *ad interim* será comunicado ao Ministério das relações Exteriores do Estado acreditado, ou ao Ministério em que as partes tenham convindo, pelo Chefe da Missão ou, se êste não poder fazê-lo, pelo Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditante.

2. Se nenhum membro do pessoal diplomático estiver presente no Estado acreditado, um membro do pessoal administrativo e técnico poderá, com o consentimento do Estado acreditado, ser designado pelo Estado acreditante para encarregar-se dos assuntos administrativos correntes da Missão.

Artigo 20

A missão e seu Chefe terão o direito de usar a bandeira e o escudo do Estado acreditante nos locais da Missão, inclusive na residência do Chefe da Missão e nos seus meios de transporte.

Artigo 21

1. O Estado acreditado deverá facilitar a aquisição em seu território, de acordo com as suas leis, pelo Estado acreditado, dos locais necessários à Missão ou ajudá-lo a consegui-los de outra maneira.

2. Quando necessário, ajudará também as Missões a obterem alojamento adequado para seus membros.

Artigo 22

1. Os locais da Missão são invioláveis. Os Agentes do Estado acreditado não poderão neles penetrar sem o consentimento do Chefe da Missão.

2. O Estado acreditado tem a obrigação especial de adotar todas as medidas apropriadas para proteger os locais da Missão contra qualquer intrusão ou dano e evitar perturbações à tranquilidade da Missão ou ofensas à sua dignidade.

3. Os locais da Missão, sem mobiliário e demais bens neles situados, assim como os meios de transporte da Missão, não poderão ser objeto de busca, requisição, embargo ou medida de execução.

Artigo 23

1. O Estado acreditante e o Chefe da Missão estão isentos de todos os impostos e taxas, nacionais, regionais ou municipais, sobre os locais da Missão de que sejam proprietários ou inquilinos, excetuados os que representem o pagamento de serviços específicos que lhes sejam prestados.

2. A isenção fiscal a que se refere este artigo não se aplica aos impostos e taxas cujo pagamento, na conformidade da legislação do Estado acreditado, incumbir as pessoas que contratem com o Estado acreditante ou com o Chefe da Missão.

Artigo 24

Os arquivos e documentos da Missão são invioláveis, em qualquer momento e onde quer que se encontrem.

Artigo 25

O Estado acreditado dará todas as facilidades para o desempenho das funções da Missão.

Artigo 26

Salvo o disposto nas leis e regulamentos relativos a zonas cujo acesso é proibido ou regulamentado por motivos de segurança nacional, o Estado acreditado garantirá a todos os membros da Missão a liberdade de circulação e trânsito em seu território.

Artigo 27

1. O Estado acreditado permitirá e protegerá a livre comunicação da Missão para todos os fins oficiais. Para comunicar-se com o Governo e demais Missões e Consulados do Estado acreditante, onde quer que se encontrem, a Missão poderá empregar todos os

meios de comunicação adequados, inclusive correios diplomáticos e mensagens em códigos ou cifra. Não obstante, a Missão só poderá instalar e usar uma emissora de rádio com o consentimento do Estado acreditado.

2. A correspondência oficial da Missão é inviolável. Por correspondência oficial entende-se toda correspondência concernente à Missão e suas funções.

3. A mala diplomática não poderá ser aberta ou retida.

4. Os volumes que constituam a mala diplomática deverão conter sinais exteriores visíveis que indiquem o seu caráter e só poderão conter documentos diplomáticos e objetos destinados a uso oficial.

5. O correio diplomático, que deverá estar munido de um documento oficial que indique sua condição e o número de volumes que constituam a mala diplomática, será, no desempenho das suas funções, protegido pelo Estado acreditado.

6. O Estado acreditante ou a Missão poderão designar correios diplomáticos " *ad hoc* ". Em tal caso, aplicar-se-ão as disposições do parágrafo 5 deste artigo, mas as imunidades nele mencionadas deixarão de se aplicar, desde que o referido correio tenha entregue ao destinatário a mala diplomática que lhe fora confiada.

7. A mala diplomática poderá ser confiada ao comandante de uma aeronave comercial que tenha de aterrissar num aeroporto de entrada autorizada. O comandante será munido de um documento oficial que indique o número de volumes que constituam a mala, mas não será considerado correio diplomático. A Missão poderá enviar um de seus membros para receber a mala diplomática, direta e livremente, das mãos do comandante da aeronave.

Artigo 28

Os direitos e emolumentos que a Missão perceba em razão da prática de atos oficiais estarão isentos de todos os impostos ou taxas.

Artigo 29

A pessoa do agente diplomático é inviolável. Não poderá ser objeto de nenhuma forma de detenção ou prisão. O Estado acreditado trata-lo - á com o devido respeito e adotará todas as medidas adequadas para impedir qualquer ofensa à sua pessoa, liberdade ou dignidade.

Artigo 30

A residência particular do agente diplomático goza da mesma inviolabilidade e proteção que os locais da missão.

2. Seus documentos, sua correspondência e, sob reserva do disposto no parágrafo 3 do artigo 31, seus bens gozarão igualmente de inviolabilidade.

Artigo 31

1. O agente diplomático gozará de imunidade de jurisdição penal do Estado acreditado. Gozará também da imunidade de jurisdição civil e administrativa, a não ser que se trate de:

a) uma ação real sobre imóvel privado situado no território do Estado acreditado, salvo se o agente diplomático o possuir por conta do Estado acreditado para os fins da missão.

b) uma ação sucessória na qual o agente diplomático figure, a título privado e não em nome do Estado, como executor testamentário, administrador, herdeiro ou legatário.

c) uma ação referente a qualquer profissão liberal ou atividade comercial exercida pelo agente diplomático no Estado acreditado fora de suas funções oficiais.

2. O agente diplomático não é obrigado a prestar depoimento como testemunha.

3. O agente diplomático não está sujeito a nenhuma medida de execução a não ser nos casos previstos nas alíneas " a ", " b " e " c " do parágrafo 1 deste artigo e desde que a execução possa realizar-se sem afetar a inviolabilidade de sua pessoa ou residência.

4. A imunidade de jurisdição de um agente diplomático no Estado acreditado não o isenta da jurisdição do Estado acreditante.

Artigo 32

1. O Estado acreditante pode renunciar à imunidade de jurisdição dos seus agentes diplomáticos e das pessoas que gozam de imunidade nos termos do artigo 37.

2. A renúncia será sempre expressa.

3. Se um agente diplomático ou uma pessoa que goza de imunidade de jurisdição nos termos do artigo 37 inicia uma ação judicial, não lhe será permitido invocar a imunidade de jurisdição no tocante a uma reconvenção ligada à ação principal.

4. A renúncia à imunidade de jurisdição no tocante às ações civis ou administrativas não implica renúncia a imunidade quanto as medidas de execução da sentença, para as quais nova renúncia é necessária.

Artigo 33

1. Salvo o disposto no parágrafo 3 deste artigo o agente diplomático estará no tocante aos serviços prestados ao Estado acreditante, isento das disposições sobre seguro social que possam vigorar no Estado acreditado.

2. A isenção prevista no parágrafo 1 deste artigo aplicar-se-á também aos criados particulares que se acham ao serviço exclusivo do agente diplomático, desde que.

a) Não sejam nacionais do Estado acreditado nem nele tenham residência permanente; e

b) Estejam protegidos pelas disposições sobre seguro social vigentes no Estado acreditado ou em terceiro Estado.

3. O agente diplomático que empregue pessoas a quem não se aplique a isenção prevista no parágrafo 2 deste artigo deverá respeitar as obrigações impostas aos patrões pelas disposições sobre seguro social vigentes no Estado acreditado.

4. A isenção prevista nos parágrafos 1 e 2 deste artigo não exclui a participação voluntária no sistema de seguro social do Estado acreditado, desde que tal participação seja admitida pelo referido Estado.

5. As disposições deste artigo não afetam os acordos bilaterais ou multilaterais sobre seguro social já concluídos e não impedem a celebração ulterior de acordos de tal natureza.

Artigo 34

O agente diplomático gozará de isenção de todos os impostos e taxas, pessoais ou reais, nacionais, regionais ou municipais, com as exceções seguintes:

a) os impostos indiretos que estejam normalmente incluídos no preço das mercadorias ou dos serviços;

b) os impostos e taxas sobre bens imóveis privados situados no território do Estado acreditado, a não ser que o agente diplomático os possua em nome do Estado acreditante e para os fins da missão;

c) os direitos de sucessão percebidos pelo Estado acreditado, salvo o disposto no parágrafo 4 do artigo 39;

d) os impostos e taxas sobre rendimentos privados que tenham a sua origem no Estado acreditado e os impostos sobre o capital referentes a investimentos em empresas comerciais no Estado acreditado.

e) os impostos e taxas que incidem sobre a remuneração relativa a serviços específicos;

f) os direitos de registro, de hipoteca, custas judiciais e imposto de selo relativos a bens imóveis, salvo o disposto no artigo 23.

Artigo 35

O estado acreditado devera isentar os agentes diplomáticos de toda prestação pessoal, de todo serviço público, seja qual for a sua natureza, e de obrigações militares tais como requisições, contribuições e alojamento militar.

Artigo 36

1. De acordo com leis e regulamentos que adote, o estado acreditado permitirá a entrada livre do pagamento de direitos aduaneiros, taxas e gravames conexos que não constituam despesas de armazenagem, transporte e outras relativas a serviços análogos;

a) dos objetos destinados ao uso oficial da missão;

b) dos objetos destinados ao uso pessoal do agente diplomático ou dos membros da sua família que com ele vivam, incluídos os bens destinados à sua instalação.

2. A bagagem pessoal do agente diplomático não está sujeita a inspeção, salvo se existirem motivos sérios para crer que a mesma contém objetos não previstos nas isenções mencionadas no parágrafo 1 deste artigo, ou objetos cuja importação ou exportação é proibida pela legislação do Estado acreditado, ou sujeitos aos seus regulamentos de quarentena. Nesse caso a inspeção só poderá ser feita em presença de agente diplomático ou de seu representante autorizado.

Artigo 37

1. Os membros da família de um agente diplomático que com ele vivam gozarão dos privilégios e imunidades mencionados nos artigos 29 e 36, desde que não sejam nacionais do estado acreditado.

2. Os membros do pessoal administrativo e técnico da missão, assim como os membros de suas famílias que com eles vivam, desde que não sejam nacionais do estado acreditado nem nele tenham residência permanente, gozarão dos privilégios e imunidades mencionados nos artigos 29 a 35, com ressalva de que a imunidade de jurisdição civil e administrativa do estado acreditado, mencionado no parágrafo 1 do artigo 31, não se estenderá aos atos por eles praticados fora do exercício de suas funções; gozarão também dos privilégios mencionados no parágrafo 1 do artigo 36, no que respeita aos objetos importados para a primeira instalação.

3. Os membros do pessoal de serviço da Missão, que não sejam nacionais do Estado acreditado nem nele tenham residência permanente, gozarão de imunidades quanto aos atos praticados no exercício de suas funções, de isenção de impostos e taxas sobre os salários que perceberem pelos seus serviços e da isenção prevista no artigo 33.

4. Os criados particulares dos membros da Missão, que não sejam nacionais do Estado acreditado nem nele tenham residência permanente, estão isentos de impostos e taxas sobre os salários que perceberem pelos seus serviços. Nos demais casos, só gozarão de privilégios e imunidades na medida reconhecida pelo referido Estado. Todavia, o Estado acreditado deverá exercer a sua jurisdição sobre tais pessoas de modo a não interferir demasiadamente com o desempenho das funções da Missão.

Artigo 38

1. A não ser na medida em que o Estado acreditado conceda outros privilégios e imunidades, o agente diplomático que seja nacional do referido Estado ou nele tenha residência permanente gozará da imunidade de jurisdição e de inviolabilidade apenas quanto aos atos oficiais praticados no desempenho de suas funções.

2. Os demais membros do pessoal da Missão e os criados particulares, que sejam nacionais do Estado acreditado ou nele tenham a sua residência permanente, gozarão apenas dos privilégios e imunidades que lhes forem reconhecidos pelo referido Estado. Todavia, o Estado acreditado deverá exercer a sua jurisdição sobre tais pessoas de maneira a não interferir demasiadamente como o desempenho das funções da Missão.

Artigo 39

1. Toda pessoa que tenha direito a privilégios e imunidades gozará dos mesmos a partir do momento em que entrar no território do Estado acreditado para assumir o seu posto ou, no caso de já se encontrar no referido território, desde que a sua nomeação tenha sido notificada ao Ministério das Relações Exteriores ou ao Ministério em que se tenha convindo.

2. Quando terminarem as funções de uma pessoa que goze de privilégios e imunidades, esses privilégios e imunidades cessarão normalmente no momento em que essa pessoa deixar o país ou quando transcorrido um prazo razoável que lhe tenha sido concedido para tal fim, mas perdurarão até esse momento mesmo em caso de conflito armado. Todavia a imunidade subsiste no que diz respeito aos atos praticados por tal pessoal no exercício de suas funções como Membro da Missão.

3. Em caso de falecimento de um membro da Missão, os membros de sua família continuarão no gozo dos privilégios e imunidades a que tem direito, até a expiração de um prazo razoável que lhes permita deixar o território do Estado acreditado.

4. Em caso de falecimento de um membro da Missão, que não seja nacional do Estado acreditado nem nele tenha residência permanente, ou de membro de sua família

que com ele viva, o Estado acreditado permitirá que os bens móveis do falecido sejam retirados do país, com exceção dos que nele foram adquiridos e cuja exportação seja proibida no momento do falecimento. Não serão cobrados direitos de sucessão sobre os bens móveis cuja situação no Estado acreditado era devida unicamente à presença do falecido no referido Estado, como membro da Missão ou como membro da família de um membro da Missão.

Artigo 40

1. Se o agente diplomático atravessa o território ou se encontra no território de um terceiro Estado, que lhe concedeu visto no passaporte quando esse visto for exigido, a fim de assumir ou reassumir o seu posto ou regressar ao seu país, o terceiro Estado conceder-lhe-á inviolabilidade e todas as outras imunidades necessárias para lhe permitir o trânsito ou o regresso. Esta regra será igualmente aplicável aos membros da família que gozem de privilégios e imunidades, que acompanhem o agente diplomático, quer viagem separadamente, para reunir-se a ele ou regressar ao seu país.

2. Em circunstâncias análogas às previstas no parágrafo 1 deste artigo, os terceiros Estados não deverão dificultar a passagem através do seu território dos membros do pessoal administrativo e técnico ou de serviço da Missão e dos membros de suas famílias.

3. Os terceiros Estados concederão à correspondência e a outras comunicações oficiais em trânsito, inclusive às mensagens em código ou cifra, a mesma liberdade e proteção concedida pelo Estado acreditado. Concederão aos correios diplomáticos a quem um visto no passaporte tenha sido concedido quando esse visto for exigido, bem como às malas diplomáticas em trânsito, a mesma inviolabilidade e proteção a que se acha obrigado o Estado acreditado.

4. As obrigações dos terceiros Estados em virtude dos parágrafos 1, 2 e 3 deste artigo serão aplicáveis também às pessoas mencionadas respectivamente nesses parágrafos, bem como às comunicações oficiais e às malas diplomáticas quando as mesmas se encontrem no território do terceiro Estado por motivo de força maior.

Artigo 41

1. Sem prejuízo de seus privilégios e imunidades, todas as pessoas que gozem desses privilégios e imunidades deverão respeitar as leis e os regulamentos do Estado acreditado. Têm também o dever de não se imiscuir nos assuntos internos do referido Estado.

2. Todos os assuntos oficiais que o Estado acreditante confiar à Missão para serem tratados com o Estado acreditado, deverão sê-lo com o Ministério das Relações Exteriores, ou por seu intermédio, ou com outro Ministério em que se tenha convindo.

3. Os locais da Missão não devem ser utilizados de maneira incompatível com as funções da Missão, tais como são enunciadas na presente Convenção, em outras normas de direito internacional geral ou em acordos especiais em vigor entre o Estado acreditante e o Estado acreditado.

Artigo 42

O agente diplomático não exercerá no Estado acreditado nenhuma atividade profissional ou comercial em proveito próprio.

Artigo 43

As funções de agente diplomático terminarão, inter-alia.

a) pela notificação do Estado acreditante ao Estado acreditado e que as funções do agente diplomático terminaram;

b) pela notificação do Estado acreditado ao Estado acreditante de que, nos termos do parágrafo 2 do artigo 9, se recusa a reconhecer o agente diplomático como membro da Missão.

Artigo 44

O Estado acreditado deverá, mesmo no caso de conflito armado, conceder facilidades para que as pessoas que gozem de privilégios e imunidades e não sejam nacionais do Estado acreditado, bem como os membros de suas famílias, seja qual for a sua nacionalidade, possam deixar o seu território o mais depressa possível. Especialmente, deverá colocar à sua disposição, se necessário, os meios de transporte indispensáveis para tais pessoas e seus bens.

Artigo 45

Em caso de ruptura das relações diplomáticas entre dois Estados, ou se uma Missão é retirada definitiva ou temporariamente:

a) o Estado acreditado está obrigado a respeitar e a proteger, mesmo em caso de conflito armado, os locais da Missão bem como os seus bens e arquivos;

b) o Estado acreditante poderá confiar a guarda dos locais da Missão, bem como de seus bens e arquivos, a um terceiro Estado aceitável para o Estado acreditado;

c) o Estado acreditante poderá confiar a proteção de seus interesses e dos de seus nacionais a um terceiro Estado acreditado.

Artigo 46

Com o consentimento prévio do Estado acreditado e a pedido de um terceiro Estado nele não representado, o Estado acreditante poderá assumir a proteção temporária dos interesses do terceiro Estado e de seus nacionais.

Artigo 47

1. Na aplicação das disposições da presente Convenção, o Estado acreditado não fará nenhuma discriminação entre Estado.

2. Todavia, não será considerada discriminação:

a) o fato de o Estado acreditante aplicar restritivamente uma das disposições da presente Convenção, quando a mesma for aplicada de igual maneira à sua Missão no Estado acreditado;

b) o fato de os Estados em virtude de costume ou convênio, se concederem reciprocamente um tratamento mais favorável do que o estipulado pelas disposições da presente Convenção.

Artigo 48

A presente Convenção ficará aberta para assinatura de todos os Estados Membros das Nações Unidas de uma organização especializada, bem como dos Estados Partes no Estatuto da Corte Internacional de Justiça e de qualquer outro Estado convidado pela Assembleia Geral das Nações Unidas a tornar-se Parte na Convenção, da maneira seguinte: até 31 de outubro de 1961, no Ministério Federal dos Negócios Estrangeiros da Áustria e, depois, até 13 de março de 1962, na sede das Nações Unidas, em *Nova York*.

Artigo 49

A presente Convenção será ratificada, os instrumentos de ratificação serão depositados perante o Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 50

A presente Convenção permanecerá aberta à adesão de todo o Estado pertencente a qualquer das quatro categorias mencionadas no artigo 48. Os instrumentos de adesão serão depositados perante o Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 51

1. A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia que se seguir à data do depósito perante o Secretário-Geral das Nações Unidas do vigésimo-segundo instrumento de ratificação ou adesão.

2. Para cada um dos Estados que ratificarem a Convenção ou a ela aderirem depois do depósito do vigésimo segundo instrumento de ratificação ou adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito, por esse Estado, do instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo 52

O Secretário-Geral das Nações Unidas comunicará a todos os Estados pertencentes a qualquer das quatro categorias mencionadas no artigo 48:

a) as assinaturas apostas à presente Convenção e o depósito dos instrumentos de ratificação ou adesão nos termos dos artigos 48, 49 e 50,

b) a data em que a presente Convenção entrará em vigor, nos termos do artigo 51.

Artigo 53

O original da presente Convenção, cujos textos em chinês, espanhol, francês, inglês e russo, fazem igualmente fé, será depositado perante o Secretário-Geral das Nações Unidas, que enviará cópias certificadas conforme a todos os Estados pertencentes a qualquer das quatro categorias mencionadas no artigo 48.

Em fé do que, os plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinaram a presente Convenção.

Feito em Viena, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um.

*

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

ANEXO 3

Política de Inovação da UnB

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 0006/2020

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 466ª Reunião, realizada em **31/1/2020**, e considerando:

- a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
- a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e dá outras providências;
- o Decreto 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, dentre outros dispositivos;
- a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade;
- o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- a Resolução do **Conselho Universitário nº 0001/2017** da UnB, que **cria** o Decanato de Pesquisa e Inovação (**DPI**), constituído pela Diretoria de Pesquisa (DIRPE), pela Diretoria de Apoio a Projetos Acadêmicos (**DPA**) e pelo Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (**CDT**);
- a Resolução do Conselho Universitário nº 0011/2018 da UnB, que torna o Parque Científico e Tecnológico da Universidade de Brasília (**PCTec/UnB**) órgão complementar à Universidade de Brasília;
- o constante nos autos do processo nº 23106.015886/2018-41,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política de Inovação da Universidade de Brasília, com os seguintes objetivos:

I orientar as ações institucionais de incentivo e gestão da inovação, de forma a promover a geração de conhecimento, de produtos e de serviços para a sociedade;

II instituir o ambiente de inovação da Universidade de Brasília;

III integrar as ações, processos e estruturas de inovação com as demais atividades e entes da Universidade e de ecossistemas de inovação local, nacional e internacional;

IV promover a cultura de inovação na comunidade universitária, propiciando a formação de cidadãos qualificados para atuar de forma transformadora na sociedade;

V desenvolver a cultura e o sistema de empreendedorismo no escopo da Universidade de Brasília e de sua zona de abrangência, disponibilizando para a sociedade iniciativas que produzam inovação e desenvolvimento econômico e social;

VI integrar as ações de inovação com as cadeias produtivas locais, regionais, nacionais e internacionais, de modo a promover de forma sustentável o desenvolvimento socioeconômico e a qualidade de vida;

VII fomentar a utilização da inovação aberta em plataformas colaborativas e o uso de licenças alternativas, quando do interesse da Universidade;

VIII alinhar a política de inovação da UnB à ENCTI (Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação), aprimorando e integrando os processos ligados à gestão da inovação tecnológica, que devem ser desenvolvidos de forma célere internamente à Universidade;

IX estimular a disponibilização, a entes externos, de informações sobre infraestrutura de pesquisa, que permitam viabilizar novas parcerias para inovação, prestação de serviços tecnológicos e extensão tecnológica.

Art. 2º As ações, estruturas e processos afetos à inovação no âmbito desta política deverão observar os seguintes princípios:

I reconhecimento da inovação como ação transversal que permeia as atividades fundamentais e indissociáveis da Universidade (ensino, pesquisa e extensão), resultando em melhorias de produtos ou processos, efetivo ganho de qualidade ou desempenho, bem como desenvolvimento econômico ou social;

II reconhecimento das atividades científicas, tecnológicas e de inovação como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;

III promoção, criação e manutenção de ações, estruturas e processos decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico da Universidade, com vistas à inovação;

IV priorização das necessidades locais e regionais;

V descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação nos diversos entes do ambiente de inovação da Universidade;

VI estímulo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

VII garantia de que o processo de inovação tecnológica se dê em consonância com a manutenção do patrimônio artístico, cultural, ético e social da UnB, e com a preservação do meio ambiente;

VIII promoção da cooperação e interação entre os entes do ambiente de inovação da Universidade com os ecossistemas local, regional, nacional e internacional;

IX desenvolvimento de infraestrutura para pesquisa e inovação no âmbito da Universidade;

X simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em suas avaliações;

XI apoio, incentivo e integração de inventores independentes às atividades da Universidade e ao sistema produtivo.

Art. 3º São diretrizes estratégicas da Política de Inovação da Universidade de Brasília:

I estruturar a atuação institucional de forma a criar alianças estratégicas com o setor produtivo local, regional, nacional e internacional, que orientem a geração de inovação no contexto do ambiente de inovação da Universidade;

II fomentar o empreendedorismo e estabelecer modelos de gestão que apoiem tais iniciativas, em parcerias com os setores públicos e privados;

III promover o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social;

IV fomentar a prestação de serviços tecnológicos, a partir da infraestrutura de pesquisa e extensão instalada na Universidade;

V apoiar e contribuir com ações junto a entidades associativas, cooperativas, atividades de economia solidária e movimentos sociais;

VI fomentar e promover o desenvolvimento, a difusão e a divulgação de tecnologias sociais;

VII incentivar pesquisas teóricas puras que gerem impacto científico em sua área específica;

VIII incentivar pesquisas aplicadas nas diversas disciplinas e áreas (individualmente ou de forma interdisciplinar), visando à resolução de problemas atuais da sociedade;

IX buscar, permanentemente, a constituição de mecanismos que intensifiquem os resultados de apropriação da propriedade intelectual e transferência de tecnologia e conhecimento e que aprimorem a gestão de sua propriedade intelectual, em parceria com entes públicos e privados;

X orientar ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual em nível de graduação, pós-graduação e outras formações complementares, incentivando parceria com outras instituições;

XI estimular o envolvimento e a participação da comunidade acadêmica e dos demais entes do ambiente de inovação da UnB na implementação e execução da Política de Inovação;

XII fomentar a participação de servidores do quadro da UnB em empresas de base tecnológica, que atuam na geração de inovação;

XIII fomentar a adoção de mecanismos de controle de resultados e processos de avaliação da Política de Inovação;

XIV fortalecer as competências operacionais, científicas, tecnológicas e administrativas dos entes do ambiente de inovação da UnB;

XV destinar espaços físicos e manter processos e estruturas para a sustentação do ambiente de inovação da Universidade;

XVI possibilitar a participação da UnB no capital social de empresas, de acordo com interesses institucionais e com os devidos mecanismos de controle.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Ambiente de Inovação da Universidade de Brasília é constituído, principalmente, pelos seguintes entes:

I Decanato de Pesquisa e Inovação (DPI), com ênfase na atuação da Diretoria de Pesquisa (DIRPE) e do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT);

II Parque Científico e Tecnológico (PCTec);

III Unidades Acadêmicas e Centros vinculados à Reitoria;

IV Órgãos Complementares.

Art. 5º O Decanato de Pesquisa e Inovação (DPI), instituído pela Resolução do Conselho Universitário nº 0001/2017, é responsável pela promoção, coordenação e supervisão das políticas relativas à pesquisa e à inovação da UnB, visando a estimular e fomentar o crescimento, a disseminação e a internacionalização da pesquisa e da inovação na Universidade, tendo como referência a qualidade e a relevância, para bem cumprir o papel de geração de conhecimentos e formação de recursos humanos de alto nível e assegurar a melhoria na qualidade de vida das pessoas.

Art. 6º Compete ao Decanato de Pesquisa e Inovação, no que tange à inovação:

I propor revisões desta Política de Inovação ao CONSUNI, ouvido o CEPE;

II acompanhar os processos e atividades afetos à inovação no escopo do ambiente de inovação da Universidade;

III coletar, manter e publicar indicadores relativos à inovação;

IV estimular o desenvolvimento de pesquisas e projetos de extensão na Universidade com potencial inovador;

V representar a Universidade junto a instituições externas, no que compete à pesquisa e inovação;

VI estabelecer diretrizes para os processos estruturantes de inovação indicados nesta política, incluindo a dimensão da internacionalização;

VII promover eventos relacionados à inovação;

VIII interagir com os outros entes do ecossistema de inovação local, regional, nacional e internacional.

Art. 7º A Diretoria de Pesquisa (DIRPE), vinculada ao Decanato de Pesquisa e Inovação (DPI), é responsável pela interação entre o ambiente de pesquisa e desenvolvimento tecnológico da UnB e o seu ambiente de inovação, visando a apoiar a formação de parcerias e redes entre pesquisadores e o setor produtivo, em colaboração com o CDT e o PCTec.

Art. 8º Compete à Diretoria de Pesquisa (DIRPE):

I mapear as pesquisas existentes na Universidade, identificando aquelas com potencial de inovação;

II mapear e classificar a infraestrutura de pesquisa existente na Universidade, inclusive aquela relacionada à inovação e à prestação de serviços tecnológicos;

III estabelecer políticas para a manutenção da infraestrutura de pesquisa da Universidade, inclusive aquela relacionada à inovação e à prestação de serviços tecnológicos;

IV organizar o conhecimento científico e tecnológico desenvolvido na Universidade, por áreas de conhecimento e por grandes temas, gerando portfólios temáticos de pesquisa;

V incentivar o surgimento de grupos temáticos formados por pesquisadores de diferentes áreas de conhecimento da Universidade, com potencial de serem transformados em plataformas tecnológicas;

VI promover eventos relacionados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico para fomentar a formação de redes de pesquisa internas na Universidade, com potencial de gerar inovação.

Art. 9º O Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT) é o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UnB, vinculado ao Decanato de Pesquisa e Inovação (DPI).

Art. 10. Compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT):

I propor e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa quanto à propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

III avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma da Lei nº 10.973/2004;

IV opinar quanto à conveniência, além de promover a proteção, das criações desenvolvidas na instituição;

V opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição passíveis de proteção intelectual;

VI acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UnB;

VII desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da Universidade;

VIII desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela Universidade;

IX promover e acompanhar o relacionamento da Universidade com empresas, no que tange à propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

X negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da Universidade;

XI apoiar ações de incubação e empreendedorismo;

XII apoiar a inovação em tecnologias sociais e economia solidária;

XIII promover formação para a área de inovação e empreendedorismo;

XIV promover e acompanhar as ações de prestação de serviços tecnológicos;

XV promover eventos relacionados à propriedade intelectual, transferência de tecnologia, inovação e empreendedorismo;

XVI interagir com os outros entes do ecossistema de inovação local, regional, nacional e internacional.

Art. 11. O Parque Científico e Tecnológico (PCTec) é responsável por estabelecer relacionamentos com instituições externas, públicas ou privadas, visando a atrair investimentos para inovação, criar e apoiar parcerias com a universidade e promover o desenvolvimento do ambiente de inovação.

Art. 12. Compete ao Parque Científico e Tecnológico (PCTec), em consonância com o seu Regimento Interno:

I prospectar, promover e firmar parcerias, com instituições externas, voltadas à inovação;

II sistematizar e potencializar o uso das áreas da Universidade destinadas a empreendimentos de inovação;

III promover a interação entre empresas, sociedade, governo e comunidade científica;

IV transferir conhecimento científico e tecnológico para empresas de base tecnológica ou empreendimentos sociais a ele vinculados;

V prospectar, promover, firmar e gerir parcerias e ações com outros ambientes de inovação;

VI promover e gerir empreendimentos do tipo plataformas tecnológicas;

VII promover e gerir centros de PD&I de empresas externas com os membros da Universidade;

VIII promover eventos relacionados à inovação, em nível institucional;

IX interagir com os outros entes do ecossistema de inovação local, regional, nacional e internacional;

X apoiar ações de incubação e empreendedorismo, em conjunto com o CDT;

XI apoiar a inovação em tecnologias sociais e economia solidária.

Art. 13. As Unidades Acadêmicas, Centros vinculados à Reitoria e Órgãos Complementares atuam no incentivo, atração e apoio a iniciativas de inovação e empreendedorismo junto a seus respectivos docentes, discentes, servidores e colaboradores.

Art. 14. Compete às Unidades Acadêmicas, Centros vinculados à Reitoria e Órgãos Complementares, no escopo de suas respectivas áreas:

I promover e incentivar a cultura de inovação;

II prover meios para a execução de iniciativas de inovação no âmbito de suas áreas de atuação e/ou em âmbito multidisciplinar;

III fomentar, apoiar e incubar iniciativas de inovação e empreendimentos, incluindo a dimensão da internacionalização;

IV promover eventos relacionados à inovação e ao empreendedorismo, em suas áreas de atuação;

V manter e prover indicadores das ações de inovação e empreendedorismo que desenvolvem.

Art. 15. Compete aos Laboratórios, vinculados às Unidades Acadêmicas e Centros vinculados à Reitoria, devidamente registrados no ambiente de inovação, no escopo de suas respectivas áreas ou em âmbito multidisciplinar:

I prestar serviços tecnológicos à comunidade, nos termos desta política;

II produzir indicadores relacionados às suas operações;

III construir e manter atualizado inventário de competências e equipamentos;

IV construir e manter atualizada documentação sobre o conjunto de serviços que podem oferecer para o ecossistema de inovação e a comunidade.

Art. 16. Empresas de base tecnológica poderão ser criadas no ambiente universitário, observada a legislação pertinente, com o objetivo de promover a inovação, o empreendedorismo e a ciência e tecnologia do país.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS ESTRUTURANTES

Art. 17. São processos estruturantes do ambiente de inovação da Universidade de Brasília:

I proposição de empreendimentos e incubação de empresas;

II proposição de projetos de inovação, em âmbito nacional e internacional, incluindo tecnologias sociais e economia solidária, além de políticas públicas;

III a prestação de serviços tecnológicos;

IV a criação de plataformas tecnológicas;

V a proteção à propriedade intelectual;

VI a transferência de tecnologia;

VII o apoio ao inventor independente;

VIII a gestão da inovação e do empreendedorismo;

IX o apoio a pesquisas com o patrimônio genético brasileiro e o conhecimento tradicional associado.

SEÇÃO I

DA PROPOSIÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E DA INCUBAÇÃO DE EMPRESAS

Art. 18. Os processos de proposição de empreendimentos e de incubação de empresas têm como finalidade a criação de empreendimentos para a sociedade, que possam gerar desenvolvimento econômico e social.

Art. 19. Os processos de proposição de empreendimentos e de incubação se darão mediante a aderência aos métodos do estado da arte e à divulgação eficaz dos instrumentos e fluxos disponíveis.

Art. 20. Os processos de proposição de empreendimentos e de incubação deve atentar, minimamente, para as seguintes ações:

I estimular a inovação e o empreendedorismo, local, regional, nacional e internacional;

II prover informações necessárias para a concepção e o desenvolvimento e formação de iniciativas, incluindo aquelas sobre instrumentos disponíveis, métodos, legislação, dentre outras;

III apoiar e promover a interação com o mercado e demais instituições externas com vistas à busca de financiamento, parcerias, dentre outros;

IV hospedar as iniciativas virtualmente ou fisicamente;

V acompanhar o desenvolvimento das iniciativas desde a concepção até após o estabelecimento dessas no mercado.

SEÇÃO II DA PROPOSIÇÃO DE PROJETOS DE INOVAÇÃO, INCLUINDO TECNOLOGIAS SOCIAIS E ECONOMIA SOLIDÁRIA, ALÉM DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 21. Os processos de proposição de projetos de inovação têm como finalidade apoiar instituições externas, viabilizando a interação dessas com a Universidade.

Art. 22. Os processos de proposição de projetos de inovação se darão mediante a aderência ao Marco Legal da Inovação e deverão considerar áreas de competência da Universidade e demandas da sociedade.

Art. 23. A UnB apoiará a inovação em tecnologias sociais e a economia solidária, por meio da disseminação de métodos, técnicas e pesquisas voltados à inclusão social e produtiva, à difusão e aplicação de saberes plurais, à cooperação entre diferentes áreas científicas numa relação igualitária entre conhecimentos socialmente acumulados e inovação, com os seguintes objetivos específicos:

I fomentar iniciativas de cooperativismo, associativismo, empreendedorismo social e demais formas de organização de empreendimentos solidários e organizações comunitárias;

II apoiar a economia solidária e a economia popular, em suas diversas formas de manifestação e organização;

III priorizar ações integradas de ensino, pesquisa e extensão visando compreender e intervir em situações de exclusão e vulnerabilidade econômica, social e ambiental, local e regional;

IV pesquisar e adaptar tecnologias tradicionalmente acumuladas, aliadas à inovação socialmente justa e solidária;

V fomentar a participação de agentes sociais e comunitários em todas as etapas de realização de pesquisas e disseminações;

VI aprimorar os espaços interdisciplinares e de produção de conhecimento em redes de pesquisa e extensão que integrem os diferentes *campi* da UnB na área de tecnologias sociais e economia solidária;

VII desenvolver práticas de inclusão social e de sustentabilidade econômica e ambiental, com o aperfeiçoamento da relação Universidade, sociedade e políticas públicas.

Art. 24. A UnB apoiará inovação em políticas públicas, processos e serviços de atendimento à população, que compreendam a busca pela melhoria da qualidade das atividades e serviços de natureza pública, com os seguintes objetivos específicos:

I estimular políticas, projetos e programas de cooperação entre a Universidade e instituições públicas, organizações da sociedade civil e movimentos sociais que atuam na promoção, regulação e avaliação de políticas públicas na garantia de direitos;

II realizar projetos, programas e atividades de ensino, pesquisa e extensão no monitoramento, controle social e avaliação de políticas públicas e serviços de utilidade pública e seus impactos;

III propor inovações legislativas, organizacionais e de gestão, novas tecnologias, formatos, métodos e estratégias em programas, projetos e sistemas de políticas públicas e serviços de utilidade pública;

IV formular ou aprimorar serviços, processos, normas e produtos para melhoria na atenção à população e universalização de acesso a direitos;

V propor inovações democráticas na esfera pública em processos decisórios, com novas tecnologias e modalidades de participação política e social, fortalecendo e aprofundando os mecanismos de transparência, acesso à informação e os processos democráticos;

VI estimular a inovação em práticas públicas e na produção do bem comum, por iniciativa coletiva não-estatal, decorrente da mobilização da sociedade civil, estimulando um campo alargado da esfera pública.

Art. 25. A política de inovação em políticas públicas poderá ser executada por meio de ações integradas entre ensino, pesquisa e extensão, e por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, de diferentes níveis e naturezas.

SEÇÃO III DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS

Art. 26. A Universidade de Brasília, mediante contrapartida financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, poderá prestar serviços técnicos especializados, devendo observar as seguintes diretrizes:

I os serviços prestados deverão ser destinados a atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica;

II a prestação de serviços deverá ser aprovada pela respectiva Unidade ou Centro vinculado à Reitoria, com o fluxo completo de tramitação dos serviços a ser detalhado em instrumento específico.

SEÇÃO IV DA CRIAÇÃO DE PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS

Art. 27. A Universidade de Brasília, mediante contrapartida financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, poderá instituir plataformas tecnológicas, que realizem prestação de serviços, atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão tecnológica, com fluxo de tramitação a ser detalhado em instrumento específico.

SEÇÃO V DA PROTEÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 28. A UnB é a titular dos direitos de propriedade intelectual sobre as invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas, programas de computador, cultivares e outras criações intelectuais passíveis ou não de proteção que sejam resultantes de atividades realizadas na UnB e/ou que envolvam a utilização de recursos humanos, recursos materiais, recursos financeiros, materiais biológicos, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações técnicas e/ou científicas pertencentes ou disponibilizadas pela UnB, qualquer que seja a natureza do vínculo mantido entre o criador e a instituição.

§1º Será assegurado ao criador, inventor, autor ou melhorista o direito de ter o seu nome reconhecido como tal nas criações por ele desenvolvidas em parceria ou não com outros criadores, inventores, autores ou melhoristas.

§2º Nos casos de compartilhamento ou permissão de uso de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual de que trata o *caput* deverá observar os instrumentos contratuais assinados, as normas internas e a legislação vigente.

Art. 29. É vedada a realização de qualquer publicação ou divulgação de ativos passíveis de proteção por propriedade intelectual cuja proteção legal dependa da observância do requisito da novidade previsto na Lei nº 9.279/1996 ou outra legislação específica vigente, sem a prévia autorização expressa do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UnB.

Art. 30. Salvo estipulação em contrário, pertencerá exclusivamente ao criador, inventor, autor ou melhorista a titularidade dos direitos incidentes sobre os bens de propriedade intelectual quando criados, elaborados ou desenvolvidos por sua própria iniciativa, de forma independente, fazendo uso de seus próprios meios e recursos e sem a utilização de recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos da UnB.

Art. 31. A UnB deverá celebrar Acordo de Propriedade Intelectual, ou outro instrumento jurídico equivalente, para formalizar a cotitularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações desenvolvidas em parceria com outras instituições ou com inventor independente, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, obedecendo-se, para tanto, Resolução e Instrução Normativa específicas sobre o tema.

SEÇÃO VI DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 32. A UnB poderá celebrar contratos de transferência de tecnologia específicos e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida, a título exclusivo e não exclusivo, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. O(s) inventor(es), autor(es) ou melhorista(s) deverá(ão) repassar os conhecimentos e informações necessários à efetivação das transferências de tecnologia, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, respeitado o disposto no art. 29.

SEÇÃO VII DO APOIO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 33. A UnB, por intermédio do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), poderá apoiar os inventores independentes que comprovarem o depósito de patente, por meio de:

- I análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;
- II assistência para transformação da invenção em produto ou processo, com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;
- III assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção;
- IV orientação para a transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

Art. 34. Nenhum ressarcimento será devido pela UnB ao inventor independente, em razão da negativa de aceitação da invenção, assegurada a devida confidencialidade sobre a criação apresentada.

SEÇÃO VIII DA GESTÃO DA INOVAÇÃO E DO EMPREENDEDORISMO

Art. 35. As ações, a situação e o desenvolvimento da inovação e empreendedorismo na UnB deverão ser publicizados e avaliados por meio de indicadores, cujo detalhamento será instituído em instrumento específico.

Art. 36. Recursos para contratação e manutenção de pessoal em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual, vinculados Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UnB, assim como ações institucionais de capacitação em inovação, deverão ser definidos na previsão orçamentária anual de atividades da UnB.

SEÇÃO IX

DO APOIO A PESQUISAS COM O PATRIMÔNIO GENÉTICO BRASILEIRO E O CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO

Art. 37. As pesquisas desenvolvidas com uso do patrimônio genético brasileiro e conhecimento tradicional associado deverão ser registradas de acordo com a Lei 13.123/15 e com o Decreto nº 8.772/16. Com relação à transferência/recebimento de materiais para pesquisas, caberá ao Decanato de Pesquisa e Inovação (DPI):

I estabelecer diretrizes e padrões para os Acordos de Transferência de Materiais (*Transfer Agreement Material*) e para o recebimento de materiais;

II O(A) Decano(a) de Pesquisa e Inovação deverá autorizar:

a) transferência de materiais destinados a pesquisas científicas doados e/ou enviados para ou por instituições estrangeiras;

b) aquisição ou envio de materiais e/ou amostras de uso controlado para o exterior, solicitados pelos Decanatos de Pesquisa e Inovação e de Pós-Graduação ou por pesquisadores e docentes vinculados à UnB.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA E DE PESSOAL

Art. 38. A captação, gestão e a aplicação dos recursos financeiros destinados a atividades de PD&I, inclusive as receitas oriundas das atividades amparadas pelos artigos 4º a 9º, 11 e 13 da Lei 10.973/2004, poderão ser realizadas por intermédio de fundação de apoio.

§ 1º A gestão dos recursos auferidos em razão de atividades indicadas no *caput* deverá zelar pela transparência da sua origem e destinação e será realizada exclusivamente em consonância com os objetivos institucionais de PD&I, o que inclui, mas não se limita:

I ao apoio à carteira de projetos institucionais de PD&I;

II à Política de Inovação da Universidade;

III ao apoio a atividades de incubação e empreendedorismo que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores, a transferência e a difusão de tecnologia;

IV à realização dos pagamentos previstos pela Lei de Inovação a título de retribuição pecuniária (pelo §3º do art. 8º); de bolsa de estímulo à inovação (pelo §1º do art. 9º); e de repartição dos ganhos econômicos (pelo art. 13);

V à gestão administrativa e financeira do projeto de PD&I cujo financiamento ou fomento tenha sido objeto específico da captação;

VI à gestão administrativa e financeira das ações do Parque Científico e Tecnológico da Universidade de Brasília (PCTec/UnB).

§ 2º As fundações de apoio auxiliarão na gestão administrativa e financeira dos processos de inovação, mediante contrato específico para essa finalidade, observando-se a legislação pertinente, em especial a Lei nº 8.958/94.

§ 3º As fundações de apoio prestarão contas da gestão das receitas auferidas na forma da legislação aplicável.

Art. 39. O servidor da Universidade de Brasília poderá ser licenciado, sem vencimentos, para desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, conforme legislação pertinente, devendo ser observados os interesses institucionais.

Art. 40. Poderá ser autorizado ao servidor da Universidade de Brasília o seu afastamento para colaborar com outra instituição científica, tecnológica e de inovação pública, desde que as atividades sejam compatíveis com a natureza do cargo efetivo e sejam observados os interesses e as regras institucionais a serem estabelecidas em regulamento específico.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Com a coordenação do DPI, os entes que compõem o ambiente de inovação têm como incumbência, a partir da publicação desta Resolução, mapear as resoluções, instruções e outras normativas da UnB que tangem ou interagem com as ações de inovação, visando propor atualizações, ajustes e/ou criações.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcia Abrahão Moura
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 05/02/2020, às 23:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4946144** e o código CRC **DDC50573**.

APÊNDICE 1 – Produto Tecnológico 1 – Guia Aluno Internacional Matrícula Cortesia da Universidade de Brasília - GAIMC

ÂPÊNDICE 2 – Produto Tecnológico 2 – Procedimento Operacional Padrão Aluno Internacional Matrícula Cortesia da UnB - POPMC

APÊNDICE 3 – Artigos Publicados